



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII = Nº 48

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1976

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Sistema Regional Sul
11ª Divisão

Paraná Santa Catarina

PORTARIA Nº 6, DE
26 DE JANEIRO DE 1976

O Delegado do Ministro de Estado dos Transportes, usando das atribuições que lhe conferem os Decretos ns. 42.380, de 30 de setembro de 1957; 43.549 de 10 de abril de 1958 e 47.839, de 10 de março de 1960, resolve:

Nomear por acesso, no Quadro Extinto do Ministério dos Transportes — Parte XIII — Rede Viação Paraná — Santa Catarina, com efeitos a partir de 31 de março de 1974, de acordo com os artigos 12 item II da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1964, e parecer nº 360-El de 18 de julho de 1966, do Sr. Consultor Geral da República aprovado de Exmo. Sr. Presidente da República publicado em "Diário Oficial" da União nº 142 de 19 do mesmo mês os servidores abaixo:

Para a classe singular de Inspetor de Tráfego Ferroviário F. 101.16

1. Anísio Aludio de Lima, Chefe de Estação, F. 103.14C, matrícula 16.523 na vaga originária da aposentadoria de José Bender Figueira.

Para a classe singular de Fiscal de Tráfego Ferroviário F. 102.15

1. Antonio Kozak, Controlador de Movimento de Trem, F. 110.14 matrícula 17.727 na vaga decorrente da nomeação por acesso de Airton Camati Christo.

2. Wilson Gonçalves, Controlador de Movimento de Trem F. 110.14 matrícula 20.240 na vaga decorrente da nomeação por acesso de Arnaldo Adyr Santos.

Para a classe inicial da Série de Classes de Chefe de Estação F. 103.11A

1. Alcídio de Oliveira, Agente de Estação F. 103.10, matrícula 16.321 na vaga originária da aposentadoria de Newton Alves.

2. Elói José Bondan, Agente de Estação F. 104.10, matrícula 24.399 na vaga originária do falecimento de Pedro Senco.

Para a Classe de Fiscal de Movimento de Trem F. 109.15

1. Daniel Alberto Cruz, Controlador de Movimento de Trem F. 110.14,

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

matrícula 12.073, na vaga originária da aposentadoria de Alcides Lourenço Gonçalves.

2. Paulo Rodrigues dos Anjos, Agente de Trem F. 111.13, matrícula 15.950 originária do falecimento de Miguel Ferreira de Araujo.

Para a Classe singular de Controlador de Movimento de Trem F. 110.14

1. Nilton Lucas Pinto, Agente de Estação, F. 111.10, matrícula 18.046 na vaga decorrente da nomeação por acesso de Adjalma Silva.

2. Nelza de Campos Salgado, Agente de Estação, F. 111.10, matrícula 23.347 na vaga originária da aposentadoria de Miguel Krocowski.

Para a Classe singular de Camareiro F. 113.6

1. Ernesto de Souza, Trabalhador de Estação, F. 107.4, matrícula 22.743 na vaga originária do falecimento de Antonio Salles Eulálio.

Para a classe singular de Manobreiro F. 117.7

1. Ladislau Bilyk, Guarda-Chaves, F. 118.6, matrícula 21.370 na vaga decorrente da aposentadoria de José Alves Correa.

2. Francisco Moraes dos Santos, Guarda-Chaves, matrícula 15.451 na vaga originária da aposentadoria de José Storoz.

3. Virgolino Borges do Couto, Guarda-Chaves, matrícula 18.061 na vaga originária do falecimento de Osvaldo Santos Rocha.

4. Antonio Manuel de Borba, Guarda-Chaves, matrícula 14.214 na vaga originária do falecimento de Angelin Senter.

5. Eduardo Fabrício de Souza, Guarda-Chaves, matrícula 16.248 na vaga originária do falecimento de Conrado Wilhalva.

6. Marcelino Alves Theodoro, Guarda-Chaves, matrícula 18.037 na vaga originária do falecimento de Dionísio Menegolla.

7. Arnoldo Gutstein, Guarda-Chaves, matrícula 18.157 na vaga decorrente da aposentadoria de Paulo Santos.

8. Antonio Moreira, Guarda-Chaves, matrícula 20.299 na vaga originária do falecimento de Pedro Batista.

Para a classe inicial da série de classes de Maquinista de Estrada de Ferro F. 121.10A

1. Antonio de Oliveira Pereira, Auxiliar de maquinista, matrícula 21.795 na vaga decorrente da promoção de Rosalbino de Barros.

2. Darci da Silva Pacheco, Auxiliar de maquinista, matrícula 18.167 na vaga decorrente da promoção de Ozório Silva.

3. Nelson Domingos Mendes, Auxiliar de maquinista, matrícula 23.699 na vaga decorrente da promoção de Ebrahims Rodrigues Carneiro.

Para a classe inicial da série de classes de Mestre de Linha F. 123 Nível 12-A

1. Valdemiro Barbosa, Feitor de turma Volante, F. 124.9, matrícula 19.464 na vaga decorrente da promoção de Pedro Bueno.

Para a classe singular de Feitor de Turma Volante F. 124.9

1. Oscar Soares, Feitor de Turma Fixa, F. 125.7, matrícula 13.967 na vaga decorrente da nomeação por acesso de João de Matos Costa.

2. Cipriano Gonçalves Tenório, Feitor de Turma Fixa, F. 125.7, matrícula 17.561, na vaga decorrente da nomeação por acesso de José Licoviski.

3. Eugênio dos Santos, Feitor de Turma Fixa, F. 125.7, matrícula 15.541 na vaga decorrente da nomeação por acesso de João de Paula Vieira.

4. Sebastião Ribeiro da Silva, Feitor de Turma Fixa, F. 125.7 matrícula 21.399, na vaga decorrente da nomeação por acesso de José Vallylo.

5. Gregório Komar, Feitor de Turma Fixa, F. 125.7, matrícula 15.443 na vaga decorrente da nomeação por acesso de Batista Francisco Filho.

6. Jorge Gonçalves Saldanha Feitor de Turma Fixa, F. 125.7 matrícula 15.221, na vaga decorrente da nomeação por acesso de José Martins.

7. Pedro Marenoski, Feitor de Turma Fixa, F. 125.7 matrícula 21.398 na vaga decorrente da nomeação por acesso de Josias Lacerda.

8. Theodoro Nacineski, Feitor de Turma Fixa, F. 125.7 matrícula 17.215 na vaga decorrente da nomeação por acesso de Vlacemiro Stechen.

9. Félix Binder Sobrinho, Feitor de Turma Fixa, F. 125.7, matrícula 17.634, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Joaquin Alves de Lima.

Para a classe singular de Feitor de Turma Fixa F. 125.7

1. Antonio Cipriano de Moura, Trabalhador de Linha, F. 126.4B, matrícula 18.086, na vaga originária da aposentadoria de Abel Cruz.

2. Hilário Orbacz, Trabalhador de Linha, F. 126.4B, matrícula 18.072 na vaga decorrente da nomeação por acesso de Paulo Frasnkh.

3. Leonardo Marenoski, Trabalhador de Linha, F. 126.4B, matrícula 16.491 na vaga decorrente da nomeação por acesso de Francisco Maria.

4. Luiz Pavarim, Trabalhador de Linha, F. 126.4B, matrícula 19.372 na vaga decorrente da nomeação por acesso de Pedro Serafim.

5. Agenor dos Santos, Trabalhador de Linha, F. 126.4B, matrícula 19.232 na vaga decorrente da nomeação por acesso de Antonio Geraldo dos Santos.

6. Noel Fonseca, Trabalhador de Linha, F. 126.4B, matrícula 19.750 na vaga decorrente da nomeação por acesso de Sebastião Pereira da Silva.

7. Albino Mendes da Silva, Trabalhador de Linha, F. 126.4B, matrícula 20.020 na vaga decorrente da nomeação por acesso de Brasil José Silveira.

8. Leodoro Ferreira Alves, Trabalhador de Linha, F. 126.4B, matrícula 20.431 na vaga decorrente da nomeação por acesso de João Batista.

9. Emílio Naconeski, Trabalhador de Linha, F. 126.4B, matrícula 20.323 na vaga decorrente da nomeação por acesso de João Maria Pereira.

10. José Santana de Lara, Trabalhador de Linha, F. 126.4B matrícula 19.207 na vaga decorrente da nomeação por acesso de Estanislau Schacoviski.

11. Durval Gomes de Santa Rita, Trabalhador de Linha, F. 126.4B, matrícula 21.992, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Joaquim Antunes.

12. Estanislau Krasniak, Trabalhador de Linha, F. 126.4B, matrícula 23.243 na vaga decorrente da nomeação por acesso de Adão Arlindo Rodrigues.

13. Edmundo Heckler, Trabalhador de Linha, F. 126.4B, matrícula 23.422 na vaga decorrente da nomeação por acesso de Idalício dos Santos.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
- Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.
- As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.
- Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

24. João Maria Monteiro, Trabalhador de Linha, F. 126.4B, matrícula 10.162 na vaga decorrente da nomeação por acesso de Miguel Anas-tácio Toledo.

15. Eurides Oliveira Machado, Trabalhador de Linha, F. 126.4B, matrícula 23.472, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Basílio Zvaras.

16. Romualdo Dias de Paula, Trabalhador de Linha, F. 126.4B, matrícula 23.397 na vaga decorrente da nomeação por acesso de Sebastião Frutuoso.

17. Ezequias Silvério de Campos, Trabalhador de Linha, F. 126.4B, matrícula 24.031, na vaga decorrente da nomeação por acesso de José Barbieri.

18. Antonio Miranda, Trabalhador de Linha, F. 126.4B, matrícula 22.439 na vaga decorrente da nomeação por acesso de Waldemiro Neumann.

Para a classe inicial da série de classes de Oficial de Administração AF. 201.12A

1. Lidia Sass Cardoso, Escri-turária, AF. 202.10, matrícula 11.702 na vaga decorrente da promoção de Waldomiro Severino Pidlachéski.

2. Therezinha Isabel do Socio Marchesini Chimelli, Escri-turária AF. 202.10, matrícula 14.009, decorrente da promoção de Inivaldo Domingos Crocetti.

3. Emílio Rodrigues Pacheco, Escri-turário AF. 202.10, matrícula .. 19.974 na vaga decorrente da promoção de Tasso Afonso Celso Facir.

Para a classe inicial da série de classes de Mestre A. 1.801.13A

1. Wladislau Rymanski, Mecânico de Máquinas A. 1.306.12, matrícula

14.119 na vaga decorrente da promoção de Conrado Cardoso.

Para a classe inicial da série de classes de Técnico de Administração AF. 601.20A

1. Grela Mendry Ferreira, Oficial de Administração F. 201.16, matrícula 22.414, na vaga decorrente da promoção de Lycio Taques Monteiro.

Para a classe inicial da série de classes de Porteiro GL. 302.9A

1. Valdir Florentino Soares, Auxiliar de Portaria GL. 301.8B, matrícula 19.740 na vaga decorrente da promoção de Lourival Santos Ribas.

João Kloss — Delegado do Ministério de Estado dos Transportes.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1968, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Ministério dos Transportes, resolve.

Nº 240

Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terreno com 772,00m2 e benfeitorias porventura nela encontradas, propriedade de Maria Alvínia Marques e outros, situada na faixa de domínio da rodovia BR-040, trecho Rio-Belo Horizonte, subtrecho Santos Dumont-Benfica, amarrada às estacas 1.47 + 15,00

no Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, conforme planta que baixa com o processo nº 26.495-54.

Nº 241

Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, da área medindo 662,00m2, entre as estacas .. 45,50 na rodovia BR-135, trecho Pilar-Meriti, no Município de Duque de Caxias, de propriedade do Sr. Eduardo de Souza Martins, conforme planta que baixa com o nº 41.117-65.

Nº 242

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terras e benfeitorias porventura nelas encontradas, abrangidas pela faixa de domínio de 80 m (52 - 28) da rodovia BR-343-316, trecho Teresina-Altos, subtrecho conorino de Teresina, com a extensão de 8,10km, entre as estacas 75 a 323 - 8 e 0 a 157, conforme projeto de engenharia aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria DR.P. nº 157-75, e consoantes desenhos nºs PEET-2420-75 até PEET-2426-75, que baixam com o processo nº 33.284-75.

Nº 243

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terras e benfeitorias porventura nelas encontradas, abrangidas pela faixa de domínio de 7m da rodovia BR-293, trecho Quarai-Santana do Livramento, com a extensão de 107,315 km, entre as estacas 0 - 2934 + 12,28 = 295 - 5365 - 2,94, conforme projeto de engenharia aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria DR.P. nº 153-75, e consoante desenhos nºs PEET-2320-75 até PEET-2392-75, que baixam com o processo nº 22.094-75.

Nº 244

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terras e benfeitorias porventura nelas encontradas, abrangidas pela faixa de domínio de 80m (55-25) da rodovia BR-030, trecho Guanambi-Caeté, com a extensão de 40,335 km entre os km 0 - 40,335, conforme projeto de engenharia aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria DR.P. nº 156-75, e consoante desenhos nºs PEET-2393-75 até PEET-2419-75 que baixam com o processo nº 41.469-74.

Nº 245

Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários de uma área de terras com a superfície de 59.422,40m2 e benfeitorias existentes na mesma, atingidas pela faixa de domínio da BR-262, na altura das estacas 648 - 14 a 684 e 731 - 8, cuja propriedade é atribuída a Antônio Teodoro de Costa, no trecho Belim-Uberaba, subtrecho Par de Minas-Luz, situada no Município de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, de acordo com plantas constantes do processo nº 260.690-71.

Nº 246

Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terreno com 31.314,00m2 e benfeitorias porventura encontradas, propriedade de José Lopes Sobrinho, situada na faixa de domínio da rodovia BR-262, trecho Focúá-Manhuaçu, entre as estacas 1242 - 2.00 = 1287 - 10,00 no lugar denominado Fazenda Santo Apolinário, Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, conforme planta que baixa com o processo nº 271.285-75.

Nº 247

Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terras e benfeitorias porventura nelas encontradas, abrangidas pela faixa de domínio de 80m (55-25) da rodovia BR-030, trecho Guanambi-Caeté, com a extensão de 40,335 km entre os km 0 - 40,335, conforme projeto de engenharia aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria DR.P. nº 156-75, e consoante desenhos nºs PEET-2393-75 até PEET-2419-75 que baixam com o processo nº 41.469-74.

própriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras medindo 41.352,00m2, atingida pela faixa de domínio da rodovia BR-116-RJ, trecho Teresópolis — S. J. do Além Paraíba, entre as estações 3289 -|- 9,50 e 3295 -|- 5,40, no Município de Sapucaia, de propriedade de Carlos Pinto Lisboa e outros, conforme planta que baixa com o nº 312.196-73. — Homero Pinto Caputo — P. Diretor Geral.

PORTARIAS DE 29 DE JANEIRO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, resolve:

Nº 1

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terra e benfeitorias porventura nelas encontradas, abrangidas pela faixa de domínio da BR-381, trecho Entroncamento Acesso Bragança Paulista — Entroncamento BR-116-SP entre os km 0 — 43 + 846,79 = 0 — 25 + 107,10 e Pista Independente km 6 + 469 — 16 + 616, numa extensão de 70,119 km, conforme projeto de engenharia aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria DR.P. nº 158-75, e consoante desenhos nºs. PEET-2427/75 até PEET-2532/75, que baixam com o Processo nº 51.649/74.

Nº 2

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terra medindo 938m2 e benfeitorias porventura nela encontradas abrangidas pela faixa de domínio da rodovia BR-116/RS, trecho Acesso a Caxias do Sul (Viaduto), proximidades do km 120, conforme projeto de engenharia aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria DR.P. nº 165-75, e consoante desenho PEET-2683/75, que baixa com o Processo nº 34.972-74.

Nº 3

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terra e benfeitorias porventura nelas encontradas, abrangidas pela faixa de domínio da BR-262, trecho Ligações Rodoviária à Cidade de Vitória, subtrecho 1) Rio Marinho — Interseção p/ Cariacica, 2) Ponte do Príncipe — Interseção c/ Av. Carlos Lindenberg, entre as estações subtrecho 1) (1 a 145) subtrecho 2) (18 a 104 e 21 a 41), numa extensão de 5 km conforme projeto de engenharia aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria DR.P. nº 159-75, e consoante desenhos nºs. PEET-2567/75 até PEET-2580/75, que baixam com o Processo nº 49.806-75.

Nº 4

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, área de terras e benfeitorias porventura nela encontradas, abrangidas pela faixa de domínio da rodovia BR-020/GO/BA, trecho Posse — Rio Grande, entre as estações 0 (zero) — 5000, numa extensão de 100 km, conforme projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria DR.P. 162-75 e consoante desenhos nºs. PEET-2684/75 até PEET-2750/75, baixam com o Processo nº 13.932-72.

Nº 5

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terra e benfeitorias porventura nelas encon-

tradas, abrangidas pela faixa de domínio da rodovia BR-285, trecho Contorno de Passo Fundo, subtrecho Interseção BR-285 c/ RS-5, entre as estações 28 + 7,52, conforme projeto de engenharia aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria DR.P. nº 176-75, e consoante desenhos nºs. PEET-2827/75 até PEET-2830/75, que baixam com o Processo nº 2.942-74.

Nº 6

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terra e benfeitorias porventura nelas encontradas, abrangidas pela faixa de domínio da rodovia BR-020/CE, trecho Canindé — Entroncamento BR-226 (Cruzeira), com a extensão de 148,479 km, entre as estações 0 — 2360 + 18,90 = 2349 — 3653 + 19,75 = 5229 — 6687 + 14,70 = 6683 + 13,80 — 9982, conforme projeto de engenharia aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria DR.P. nº 161-75, e consoante desenhos nºs. PEET-2581/75 até PEET-2682/75, que baixam com o Processo nº 15.385-75.

Nº 7

Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terreno com 155.351,00m2 e benfeitorias porventura nela encontradas, propriedade de João Gonçalves Campos, situada na faixa de domínio da BR-381, trecho Pouso Alegre — Estiva, subtrecho Rio Sapucaia Mirim — Divisa MG-SP, entre as estações 393 + 465,7 + 394 + 444,0, 394 + 607,0 — 394 + 751,0 e 394 + 751,0 — 395 + 760,0, no lugar denominado Fazenda Grande, Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, conforme planta que baixa com o Processo nº 265.018-71.

Nº 8

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terra e benfeitorias porventura nelas encontradas, abrangidas pela faixa de domínio com 70 metros de largura, da BR-116/CE, trecho Fortaleza — Russas, subtrecho Variante do Km 91, entre as estações 0 — 50, na extensão de 1.000 metros, conforme projeto de engenharia aprovado pelo Diretor de Planejamento através Portaria DR.P. nº 167-75, e consoante desenho nº ... PEET-2852/75, que baixa com o Processo nº 48.178-75. — Homero Pinto Caputo, p/Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 05 DE FEVEREIRO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Ministério dos Transportes, resolve:

Nº 9

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, a área de terras medindo 28.522,00 m² bem como benfeitorias porventura nela encontradas, cuja propriedade é atribuída ao Espólio de Ciro Bittencourt de Azevedo, situada na faixa de domínio da BR-393, trecho Três Rios—Volta Redonda, subtrecho Vassouras—Volta Redonda entre as estações 411+4,00 e 454+7,00 no Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, conforme plantas que baixam com o nº 3.348-54.

Nº 10

Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desa-

propriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terras com a superfície de 8.967,00 m2, de propriedade do Senhor Carlos Augusto dos Santos, situada na faixa de domínio da BR-381, entre as estações 138 + 813,60 a 139 + 112,50, trecho Governador Valadares—Bragança Paulista, subtrecho MG-08—Ponte sobre o Rio Conquistinha—Vladou da Tarbária, Município de Oliveira, no Estado de Minas Gerais. (Proc. nº 270.395-74).

Nº 11

Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terreno com 18.746,66 m2, propriedade de Damião Pinto de Azevedo e outros, situada na faixa de domínio da BR-262, trecho Betim—Uberaba, subtrecho Pará de Minas—Luz, entre as estações 2.580 + 10,00 — 2.604, no lugar denominado Geraldos, Município de Nova Serra, Estado de Minas Gerais, conforme planta que baixa com o processo nº 260.691-71.

Nº 12

Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terreno com 14.407,07 m2 e outra com 7.278,75 m2, perfazendo um total de 21.685,82 m2 e benfeitorias porventura nela encontradas, de propriedade de Jolinda Falcina Oliveira, na faixa de domínio da rodovia BR-101, trecho Rio Preto—Rio Pardo, entre as estações 9.074+17,00 E a 9.111+11,00 E, 9.090 D a 9.114 D+12 D, Município de Itabuna, Estado da Bahia, conforme planta que baixa com o processo nº 216.478-74. — Homero Pinto Caputo — p/Diretor-Geral.

Divisão de Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo 24.513-75, resolve aplicar à firma H. Roth Instrumental Científico Ltda., situada à rua Frei Carneca nº 392, nesta cidade a multa de Cr\$ 690,00 (seiscentos e noventa cruzeiros) por ter sido ultrapassado em 10 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 007.224-9.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança Judicial.

Rio de Janeiro, GB, 23 de fevereiro de 1976. — Pedro Junqueira Ferraz.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÕES

Nº 4.922 — Averbação de Aumento de Capital

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

Averbar, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 62.383, de 11 de março de 1968, à margem do seu registro de funcionamento na navegação de ca-

botagem, a elevação do capital social da Navegação Mansur Ltda. de Cr\$ 4.145.000,00 para Cr\$ 5.740.000,00, conforme alteração contratual verificada em 27 de setembro de 1974. — Proc. nº N-75-27944.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1976. — Manoel Abud, Superintendente.

Nº 4.923 — Serviço de Estiva, Conferência e Conserto na carga e descarga e vigilância Portuária.

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, resolve:

I — Revogar a Resolução nº 4.502.

II — Dar nova redação aos seguintes itens e subitens da Resolução nº 4.417:

1.5.2 — O Montante da Entidade Estivadora (MEE) — é a importância despendida na movimentação de toda a carga, para atender às despesas com a remuneração dos contramestres (geral e de porão) e dos serviços de conferência e conserto, taxa de seguro e previdência, materiais de consumo, administração e outras previstas em lei ou eventuais.

1.9 — No Montante da Entidade Estivadora — MEE (subitem 1.5.2), estão incluídos os custos das seguintes despesas:

1.º remuneração dos contramestres (geral e de porão);

2.º remuneração do serviço de conferência;

3.º remuneração do serviço de conserto;

4.º equipamento individual e de proteção;

5.º material de consumo;

6.º encargos sociais;

7.º seguro contra os riscos do acidente do trabalho;

8.º salário-família;

9.º férias e respectivos encargos sociais;

10.º gratificação de Natal;

11.º Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), inclusive sobre as férias;

12.º administração; e

13.º eventuais.

1.12 — Para a fixação da taxa de Montante de Mão-de-Obra por Tonelada (taxa de MMO-t) considera-se cada operação de carga e de descarga realizada em período diurno de dia útil, levando-se em conta, em cada qual, o acondicionamento, o processamento, o equipamento e a falta, conforme preconizado no anexo a esta Resolução.

1.18 — Os conceitos e normas desta Resolução aplicam-se, também, à carga e descarga das barcas "lash", as quais são consideradas porões desmontáveis e flutuantes, embarcáveis e desembarcáveis do navio transportador.

1.18.1 — As operações a bordo do navio transportador, com as barcas "lash", são de exclusiva responsabilidade da guarnição do navio, não cabendo qualquer participação da estiva e atividades complementares.

1.18.2 — A remuneração do serviço de estiva da barcaça "lash" será calculada de acordo com as taxas de MMO-t fixadas em tabelas pela SUNAMAM.

2.3 — Nos cálculos da remuneração dos operários estivadores (por produção ou salário-dia), previu-se o serviço executado pelo número de homens que a SUNAMAM fixar para

composição de cada terno, que se denominará *terno-padrão*.

2.3.1 — Os ternos-padrão a serem adotados, são os que constam do anexo à Resolução que fixar as tabelas de remuneração.

2.3.2 — Para dirigir o terno-padrão citado no item 2.3, requisitar-se-á, nas embarcações principais, um contramestre de porão por terno-padrão em operação efetiva.

2.3.3 — Nas barcaças "lash" requisitar-se-á um (1) contramestre de porão por terno-padrão (item 2.3) em operação efetiva.

2.4 — Nos termos padrão fixados pela SUNAMAM estão incluídos, além dos operários estivadores, os guincheiros, os sinaleiros, os operadores de empilhadeiras, de rechegador automático e de outros equipamentos necessários à movimentação das cargas.

2.8 — A Taxa de Montante de Mão de Obra por Tonelada (taxa de ... MMO-t), constante da tabela de re-

muneração por produção (longo curso ou cabotagem, conforme o caso), constitui o ganho por produção do respectivo terno-padrão na movimentação de uma (1) tonelada de mercadoria.

2.8.1 — Montante de Mão-de-Obra (MMO) é a importância total a ser paga aos operários estivadores que integram um (1) terno-padrão pela movimentação da tonelagem de toda a mercadoria operada pelo respectivo terno-padrão. O valor do MMO é obtido somando-se o resultado do produto da taxa de MMO-t pela tonelagem movimentada aos adicionais (item 2.14 e seus subitens) e acréscimos (itens 1.13, 1.15 e 1.16) previstos nesta Resolução e a que tiverem direito os operários estivadores pelo serviço executado, isto é:

MMO — taxa de MMO-t x tonelagem movimentada + adicionais + acréscimos.

2.8.2 — O Montante da Mão-de-Obra (MMO) dividido pelo número de operários estivadores que efetiva-

mente executaram o serviço, constitui a remuneração por produção de um (1) operário estivador.

III — Acrescentar à Resolução n.º 4.417 os seguintes itens:

1.20 — Embarcação Principal é aquela cujo nome está no conhecimento de embarque como sendo a embarcação transportadora da mercadoria. A remuneração do serviço de estiva da embarcação principal será calculada de acordo com as taxas de MMO-t fixadas em tabelas pela ... SUNAMAM.

1.21 — Embarcação Auxiliar é aquela que, participando da movimentação da mercadoria nas operações de carga ou descarga das embarcações principais, não emite conhecimento de embarque. A remuneração do serviço de estiva da embarcação auxiliar será calculada de acordo com as taxas de MMO-t fixada em tabelas pela SUNAMAM.

1.22 — Nas operações de remoção ou de transbordo, o terno-padrão e a

taxa de MMO-t serão aquelas constantes das tabelas de remuneração por produção (de longo curso ou cabotagem, conforme o caso), para as respectivas mercadorias, de acordo com o Anexo "Operações de Carga e Descarga de Mercadorias."

3.8.1 — Nas barcaças "lash" requisitar-se-á um (1) conferente de lingada ou porão para cada terno-padrão em operação efetiva de carga ou descarga de não granéis, ou, quando necessário, na operação do recheço de granéis sólidos.

4.6.1 — Nas barcaças "lash" requisitar-se-á um (1) consertador de carga e descarga para cada terno-padrão em operação efetiva de carga ou descarga de mercadorias cujas embarcações sejam sujeitas a conserto.

Esta Resolução entrará em vigor dia 1.º de março de 1976, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, (RJ) 27 de fevereiro de 1976. — *Manoel Abud*, Superintendente.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

PREÇO: Cr\$ 0,40

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

LEI DA FUSÃO E ESTRUTURAS BÁSICAS ESTRUTURAS BÁSICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E

LEI DA FUSÃO COM O ESTADO DA GUANABARA

LEI COMPLEMENTAR N.º 20, DE 1-7-1974

DECRETO-LEI N.º 1, DE 15-3-1975

DECRETOS N.ºs 3 A 15, DE 15-3-1975

DIVULGAÇÃO N.º 1.251

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO
DA PESCA**

**Departamento de Fomento
da Pesca e Fiscalização**

**PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO
DE 1976**

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFOP — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03 de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, resolve:

Nº 8 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 23.2.67, combinado com o artigo 17, item II, da Portaria nº 310, de 23.7.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Quatro Irmãos", de propriedade do armador de pesca Edilson Monteiro Albuquerque, residente à Rua São Francisco, sem número — Fortim — Aracati, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 9 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 23.2.67, combinado com o artigo 17, item II, da Portaria nº 310, de 23.7.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Argos", de propriedade do armador de pesca Edilson Monteiro Albuquerque, residente à Rua São Francisco sem número — Fortim — Aracati, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 10 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 23.2.67, combinado com o artigo 17, item II, da Portaria nº 310, de 23.7.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "São Pedro", de propriedade do armador de pesca Edilson Monteiro Albuquerque, residente à Rua São Francisco sem número — Fortim — Aracati, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 11 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 23.2.67, combinado com o artigo 17, item II, da Portaria nº 310, de 23.7.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Saturno", de propriedade do armador de pesca Edilson Monteiro Albuquerque, residente à Rua São Francisco sem número — Fortim — Aracati, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 12 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 23.2.67, combinado com o artigo 17, item II, da Portaria nº 310, de 23.7.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "João Cláudio III", de propriedade da Empresa de Pesca João Cláudio Ltda., estabelecida à Rua General Castrioto, nº 203, Barreto, Niterói, Estado do Rio de Janeiro e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 13 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 23.2.67, combinado com o artigo 17, item II, da Portaria nº 310, de 23.7.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Machadinho", de propriedade do armador de pesca Jorge da Luz Machado Freire, residente à Avenida Tarumã nº 947 — Centro — Manaus, Estado do Amazonas e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — *Octávio Augusto Botafogo Gonçalves.*

**MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA**

**INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA**

**PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO
DE 1976**

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 do Regulamento Geral do Orgão, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, com fundamento no disposto pelo artigo 93 da Lei número 5.764-71, de 16 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 189 — I — Prorrogar, até ulterior deliberação, o regime de Intervenção decretado na "Cooperativa Agrícola Mista do Projeto de Assentamento de Iguatemi Ltda. — CAMPAT", pela Portaria nº 303, de 14 de março de 1975, publicada no *Diário Oficial* da União dia 18 do mesmo mês e ano, Seção I, Parte II, página 846.

II — Manter, nas funções de Interventor, o Capitão R-1, João José Ramos, que continuará investido nas mesmas prerrogativas e obrigações conferidas pela Portaria nº 393 supra citada, que o designou para aquelas funções.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25 do Regulamento Geral do Orgão, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, combinado com o disposto no § 2.º do artigo 75, da Lei nº 5.764-71, de 16 de dezembro de 1971, resolve:

Nº 190 — Fixar em 15 (quinze) salários-mínimos da região, a remuneração mensal que a "Cooperativa dos Avicultores e Criadores de Jacarepaguá Ltda. — COFAVE", deverá pagar ao seu Interventor, General-de-Brigada R-1 Porfirio Fraga Brandão, designado para aquela função pela Portaria nº 1.430, de 10 de outubro de 1975, publicada no *Diário Oficial* da União do mesmo dia, mês e ano, Seção I, Parte II, página 3.750, pelos serviços que presta a aquela sociedade.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971.

Considerando o termo da Cláusula Sexta do Convênio celebrado entre o INCRA e a OCB, aprovado pelo Conselho de Diretores do INCRA em sua Reunião nº 81 realizada em 25 de novembro de 1975, e publicada no *Diário Oficial* da União de 1.º de dezembro de 1975, objetivando a promoção, assistência e integração das atividades cooperativistas no Território Nacional, resolve:

Nº 191 — I — Designar o Médico Veterinário Renato Pimentel, Chefe da Seção de Estudos e Orientação da Divisão de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural, Coordenador do Convênio celebrado entre o INCRA e a OCB, com as atribuições constantes da Cláusula Sexta alínea "a", "b" e "c".

II — No desempenho de suas atribuições competirá:

1. manter contacto direto com a parte conveniente e as Coordenadorias

Regionais do INCRA, visando a atingir os objetivos propostos.

2. deslocar-se às Unidades da Federação, quando necessário, visando ao acompanhamento da execução do Convênio.

3. solicitar à parte conveniente relatórios técnicos e outros documentos de interesse do Convênio, encaminhando-os ao Departamento de Desenvolvimento Rural.

III — Na ausência ou impedimento do titular fica designado o Bacharel Geraldo de Souza, Chefe da Seção de Registro Controle da Divisão de Cooperativismo e Sindicalismo do Departamento de Desenvolvimento Rural, substituído do Coordenador do Convênio, com as mesmas atribuições.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 192 — I — Conceder dispensa a Vicente de Paula Noronha, Auxiliar Administrativo, faixa 8-C, do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção Administrativa, da Divisão Estadual de Cadastro e Tributação do Amazonas, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, deste Instituto.

II — Revogar a Portaria nº 901, de 7 de junho de 1973.

Nº 194 — I — Conceder dispensa a Nina Marcelina da Cunha Sales Vechi, Assistente Administrativo, faixa 10-A, do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste — CR-4, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria nº 48, de 15 de janeiro de 1974.

Nº 195 — Designar Nina Marcelina da Cunha Sales Vechi, Assistente Administrativo, faixa 10-A, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 4-F, de Secretário Administrativo, da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste — CR-04, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Wando da Costa Martins, concedendo-lhe como gratificação provisória, não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da EM-DASP nº 163-72.

Nº 198 — I — Conceder exoneração a João Venceslau Derraik, Economista, faixa 18-D, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Leste Meridional — CR-07, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria nº 1.723, de 16 de dezembro de 1974.

Nº 199 — I — Conceder exoneração a Paulo Ribeiro de Vasconcelos, Técnico de Cadastro e Tributação, faixa 11-A, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Leste Meridional — CR-07, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria nº 202, de 13 de fevereiro de 1975.

Nº 200 — Nomear, de acordo com artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Paulo Ribeiro de Vasconcelos, Técnico de Cadastro e Tributação, faixa 11-A, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Leste Meridional — CR 07, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em vaga decorrente da exoneração de João Venceslau Derraik.

Nº 205 — I — Conceder dispensa, a partir de 3 de fevereiro de 1976, a Solimar Gomes Leitão, Tesoureiro, nível 12, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente do Serviço de Organização e Métodos, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria nº 516, de 8 de abril de 1975.

Nº 206 — I — Conceder dispensa, a partir de 25 de janeiro de 1976, a João Guilherme Burnet, Engenheiro Agrônomo, faixa 15-A, do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Levantamentos e Projetos, do Serviço de Estudos e Projetos, da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste — CR-04, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, deste Instituto.

II — Revogar a Portaria nº 1669, de 5 de dezembro de 1974.

Nº 207 — I — Conceder dispensa a Maria do Socorro Diniz Breitman, Técnico de Cadastro e Tributação, faixa 12-B, do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Análise das Alterações Cadastrais e Tributárias, da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Leste Meridional — CR-07, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria nº 821, de 31 de maio de 1973.

Nº 208 — I — Conceder dispensa a Amaro Carlos de Albuquerque Montenegro, Engenheiro Agrônomo, faixa 16-B, do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Projetos e Operações, da Divisão Técnica, da CR-03, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria nº 1.190, de 26 de maio de 1973.

Nº 209 — Nomear de acordo com o artigo 12, item III, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Amaro Carlos de Albuquerque Montenegro, Engenheiro Agrônomo, faixa 16-B, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço de Estudos e Projetos, da CR-03, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, deste Instituto, em vaga decorrente da exoneração de Hélio Pereira da Silva.

Nº 216 — I — Conceder exoneração, a partir de 3 de fevereiro de 1976, a José Assis Gonçalves, Auxiliar Técnico, faixa 8-C, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão de Desapropriação e Alienação de Terras do Departamento de Recursos Fundiários, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria nº 533, de 9 de abril de 1973.

Nº 229 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Pedro Pampluch Junior Técnico de Cadastro e Tributação, faixa 13-C, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Leste Meridional — CR-07, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

nal do Paraná — CR-09 da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, vago em decorrência da exoneração de Abel Antônio Rebelo.

Nº 231 — I — Conceder dispensa a Antelmo Diniz Coelho, Auxiliar Técnico faixa 8-C, de desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Manutenção e Controle do Cadastro, da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Paraná, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria nº 352, de 12 de março de 1975.

Nº 232 — Designar Luiz Antônio Fincio, Assistente de Cadastro e Tributação faixa 10-B, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Manutenção e Controle do Cadastro, da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional do Paraná — CR-09, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Antelmo Diniz Coelho, concedendo-lhe como gratificação provisória, não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP nº 163-72.

Nº 234 — I — conceder dispensa a Sérgio Soks, Técnico de Cadastro e Tributação, faixa 13-C, do desempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Análise das Alterações Cadastrais e Tributárias, da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Paraná — CR-09, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria nº 893, de 2 de maio de 1972.

Nº 235 — Designar Antelmo Diniz Coelho, Auxiliar Técnico, faixa 8-C, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Análise das Alterações Cadastrais e Tributárias, da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Paraná — CR-09, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Sérgio Soks, concedendo-lhe como gratificação provisória, não incorporável ao salário a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da citada EM-DASP nº 163-72.

Nº 243 — I — Conceder exoneração a Marcos Martinelli, Técnico de Cadastro e Tributação, referência 12, faixa B, regido pela CLT do cargo em comissão símbolo 4-C, de Chefe da Divisão Estadual de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional de Mato Grosso, para o qual foi nomeado pela Portaria número 510, de 28 de março de 1972.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria número 517, de 28 de março de 1972 — Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971.

Nº 247 — Dispensar, por justa causa, José Homério da Silveira, do emprego de Técnico de Cadastro e Tributação, faixa 12-B, da Tabela CLT desta Autarquia, por ter o mesmo laborado em falta prevista no art. 482, alínea "n", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nº 249 — Aplicar ao funcionário Euzébio Costa Servente nº 5...

pena de suspensão por 60 (sessenta) dias nos termos do artigo 205 da Lei nº 1.711-52, convertendo-a em multa na base de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o parágrafo único do art. 205 da citada Lei 1.711-52.

PORTARIA Nº 227 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 227 — Delegar competência a Assis Canuto, Coordenador de Implantação, da Coordenadoria Regional da Amazonia Ocidental, para firmar, em nome do INCRA, Convênio com a Caixa Econômica Federal de Manaus e as sub-Agências de Porto Velho e Rio Branco, objetivando a concessão de Empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores lotados naquela Coordenadoria. — Engº Agrº Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

PORTARIA Nº 239, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Presidente da República, conforme PR nº 1.611-72, publicado no D. O. de 16 de março de 1972, resolve:

Nº 239 — Designar Silvestre José Martins, Auxiliar Técnico, Faixa 7-B, regido pela CLT, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos concernentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Orçamentária e Financeira, do Serviço Executivo de Finanças, da Coordenadoria Regional do Centro Oeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, deste Instituto, na vaga decorrente da dispensa de Nilso Fabiano dos Santos, concedendo-lhe como gratificação provisória, não incorporável ao salário a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da EM-DASP nº 163-72.

II — Fazer cessar os efeitos das Portarias nºs 1.424, de 21.10.74 e nº 1.662, de 4.12.74.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 69.153, de 1º de fevereiro de 1971.

Considerando o contido na Cláusula Sétima do Convênio celebrado entre esta Autarquia e o Município de Porto Velho, com a intervenção do Território Federal de Rondônia, resolve:

Nº 241 — Designar o servidor Silvio Gonçalves de Faria, Executor do Projeto Fundiário Alto Madeira, para, na qualidade de representante do INCRA, acompanhar a execução do estudo contido.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 242 — Conceder dispensa a Otávio Rodrigues, Engenheiro Agrô-

no, regido pela CLT, das funções inerentes às de Executor do Projeto Fundiário de Cuiabá, para as quais havia sido designado através da Portaria nº 1.848 de 18 de dezembro de 1973, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 dos mesmos mês e ano.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

Considerando a Exposição de Motivos do DASP número 271, de 4 de julho de 1975, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 1975, resolve:

Nº 244 — Designar Marcos Martinelli, da tabela CLT do INCRA, para exercer as funções inerentes às de Executor do Projeto Fundiário de Cuiabá, em vaga decorrente da dispensa de Otávio Paes Rodrigues Lourenço Vieira da Silva.

PORTARIA Nº 306 DE 10 DE MARÇO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM-DASP nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme PR nº 1.611-72, publicado no Diário Oficial de 10 de março de 1972, resolve:

Designar Maria José Mesquita Alves, Auxiliar Técnico, faixa 6-A, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente do Centro de Processamento de Dados, da Secretaria de Finanças, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformada pelo Decreto 69.532, de 17 de novembro de 1971, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos, nos termos da EM-DASP número 163-72. — Lourenço Vieira da Silva.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 117 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Celso Porta Woltzenlogel, habilitado em concurso, para prover o cargo de Professor Assistente, do Quadro Único de Pessoal, desta Universidade, Departamento de Instrumento de Sopros — 08 — Flauta, da Escola de Música, em vaga decorrente do falecimento de Alfredo Pereira Lopes. (Processo nº 17.900-75.)

Nº 118 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Annita Misciani Magalhães Macedo, habilitada em concurso para prover o cargo de Professor Adjunto do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, Departamento de Física Geral do Instituto de Física, em vaga decorrente da aposentadoria de Aurélio Augusto da Rocha (Proc. 25.435-75.) — Helio Praga.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 140, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Bel. em Ciências Econômicas Fábio do Nascimento Moura, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, código DAS-101.1, criado pelo Decreto 76.198, de 3 de setembro de 1975, publicado no Diário Oficial de 5 de setembro de 1975. — Eduardo Osório Cisalpino.

PORTARIA Nº 141, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuições

conferida pelo art. 43, item VI, do Estatuto da UFMG, tendo em vista o que consta do Processo nº 60-115-75, resolve:

Nos termos do art. 2º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, nomear Marília Siqueira Mendes Pires Amaral para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Escola de Enfermagem, por ter sido aprovada e classificada em concurso público de provas e títulos. — Eduardo Osório Cisalpino.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 42, DE 27 DE JANEIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 43.427-75, da Reitoria, resolve:

Aposentar de acordo com os artigos 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Andréa Soares Vidal, matrícula número 1.003.175, no cargo de Servente GL-104 5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, com exercício na Faculdade de Odontologia da mesma Universidade. — Ivo Wolff.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o art. 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973 e tendo em vista o disposto no item 1.2 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 10 de agosto de 1975, resolve:

Nº 188 — Designar Raimundo Nonato Gonçalves Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.6, classe E, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Alagoas, para exercer a fun-

ção de Secretário Administrativo, do Centro de Ciências Biológicas, Código DAI-111.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária, DAI 110, aprovado pelo Decreto n.º 76.823, de 16 de dezembro de 1975.

N.º 189 — Designar Modesto Perceira Ribeiro, ocupante do cargo de Técnico de Administração Código NS-923.6, classe B, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Alagoas, para exercer a função de Secretário Administrativo do Centro de Ciências Exatas e Naturais, Código DAI-111.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária, DAI-110, aprovado pelo Decreto n.º 76.823, de 16 de dezembro de 1975. — *Manoel Machado Ramalho de Azevedo*.

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973 e tendo em vista o disposto na alínea "a" do item 5, da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 191 — Designar o servidor Douglas José Costa, portador de nível superior, do Quadro Permanente, desta Universidade, para exercer a função de Diretor do Cine Teatro Universitário, DAI-111.3, da Reitoria, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária, enquanto não houver servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnicos em Assuntos Culturais, NS-928, correlato com a referida função, de acordo com o Decreto n.º 76.823, de 16 de dezembro de 1975.

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com o artigo 12 do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no subitem 1.2 da Instrução Normativa n.º 46, do DASP, de 19 de agosto de 1973, resolve:

N.º 203 — Designar Núbia de Cerqueira Santos, ocupante do cargo de Bibliotecário NS-032.2, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Alagoas, para exercer a função de Chefe da Seção de Processamento Técnico, da Biblioteca Central DAI-111.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária, aprovado pelo Decreto n.º 76.823, de 16 de dezembro de 1975.

N.º 204 — Designar Sônia Silva Coutinho, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.5, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Alagoas, para exercer a função de Secretário Administrativo, do Núcleo de Processamento de Dados, DAI-111.1, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária, aprovado pelo Decreto n.º 76.823, de 16 de dezembro de 1976.

N.º 206 — Designar Eudes Felix Bezerra, ocupante do cargo de Agente Administrativo SA-801.6, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Alagoas, para exercer a função de Administrador, do Edifício Sede da Reitoria, da Divisão de Serviços Gerais, DAI-111.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária, aprovado pelo Decreto n.º 76.823, de 16 de dezembro de 1975.

N.º 206 — Designar Genolina Silva Gomes, ocupante do cargo de Bibliotecário NS-032.4, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Alagoas, para exercer a função de Chefe da Seção de Aquisição e Empréstimo, da Biblioteca Central, DAI-111.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária, aprovado pelo Decreto n.º 76.823, de 16

de dezembro de 1975. — *Manoel Machado Ramalho de Azevedo*.

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o art. 12 do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea C do item 5, da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 208 — Designar Marinete Cavalcanti Leite de Pontes, ocupante do cargo de Datilógrafo SA-802.4, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Alagoas, para exercer a função de Chefe da Seção de Registro Acadêmico, da Divisão de Registros Acadêmicos, do Departamento de Assuntos Acadêmicos, DAI-111.2, da

Reitoria, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo SA-801, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto n.º 76.823, de 10 de dezembro de 1975.

N.º 209 — Designar Maria Helena Rodrigues de Melo, ocupante do cargo de Datilógrafo SA-802.4, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Alagoas, para exercer a função de Secretário Administrativo, do Departamento de Assuntos Acadêmicos, DAI-111.1, da Reitoria, enquanto houver insuficiência de servidores integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo SA-801, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 76.823, de 16 de dezembro de 1975. — *Manoel Machado Ramalho de Azevedo*.

Programa Nacional do Alcool, e em função de suas competências específicas, baixar os atos necessários à implementação das mesmas, na forma do artigo 3º e seu parágrafo único do Decreto n.º 76.593, de 14 de novembro de 1975.

Art. 7º — A CNAI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, para tratar de matéria urgente ou relevante, sempre que convocada pelo Presidente.

Art. 8º — O Plenário só se constituirá com a presença de, no mínimo, 4 membros, incluindo o seu Presidente.

Competência dos Órgãos

Art. 9º — Compete à CNAI:

I — definir as participações programáticas dos órgãos direta e indiretamente vinculados ao Programa, com vistas a atender à expansão da produção do álcool;

II — definir os critérios de localização a serem observados na implantação de novos projetos de destilarias atendidos os seguintes aspectos principais:

- a) redução de disparidades regionais de renda;
- b) disponibilidade de fatores de produção para as atividades agrícolas e industriais;
- c) custos de transportes;
- d) necessidade de expansão de unidade produtora mais próxima, sem concorrer com fornecimento de matéria-prima à mesma unidade.

III — estabelecer a programação anual dos diversos tipos de álcool, especificando o seu uso;

IV — decidir sobre o enquadramento das propostas para modernização, ampliação ou implantação de destilarias de álcool, nos objetivos do Programa.

Art. 10 — Compete à Secretaria Executiva:

I — manter entendimento direto com unidades dos órgãos incumbidos da implantação do Programa Nacional do Alcool ou através dos respectivos Representantes da Comissão, objetivando estabelecer métodos e critérios para o intercâmbio de dados e informações;

II — selecionar e organizar dados e informações relacionadas com as atividades da CNAI e complementá-las quando necessário ao estudo das matérias em pauta;

III — proceder ao acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Comissão de modo a permitir a avaliação dos resultados em confronto com as metas previstas no Programa Nacional do Alcool;

IV — preparar a pauta das reuniões e elaborar os termos de posse e as minutas dos expedientes de interesse da Comissão;

V — controlar prazos e a entrada e saída de processos e papéis;

VI — adotar as demais providências necessárias ao perfeito funcionamento da CNAI, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

Atribuições do Pessoal

Art. 11 — São atribuições do Presidente da CNAI:

I — convocar e presidir as sessões, formular as questões a serem submetidas ao voto do Plenário, cabendo-lhe o voto de desempate, quando for o caso;

II — representar a CNAI em suas relações externas;

III — convidar representantes de entidades que se dediquem a atividade relacionada direta ou indiretamente com a indústria alcooleira ou quaisquer outras pessoas de reconhecido valor técnico-profissional nesse campo para que participem das sessões da Comissão;

IV — propor medidas necessárias à coordenação e ao acompanhamento das atividades ligadas à expansão da produção do Alcool;

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCÓOL

Conselho Deliberativo

Retificação

No Diário Oficial de 13 de fevereiro de 1976, folhas n.ºs 789 e 790: Processo: AI 19-75 — Acórdão 804. Onde se lê: Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador Geral.

Leia-se: Fui presente — Sem embargos — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador Geral.

Processo: AI 148-75 — Acórdão 806

Onde se lê: Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador Geral.

Leia-se: Fui presente — Sem embargos — Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador Geral.

COMISSÃO NACIONAL DO ALCÓOL

RESOLUÇÃO CNAI N.º 1-76, DE 27 DE JANEIRO DE 1976

A Comissão Nacional do Alcool (CNAI), instituída pelo Decreto número 76.593, de 14 de novembro de 1975,

Considerando as atribuições previstas no artigo 3º e parágrafo único do citado diploma legal;

Considerando a função que lhe foi conferida de órgão coordenador das atividades relacionadas com a produção e a comercialização do álcool constantes do Programa Nacional do Alcool, nos termos do mesmo Decreto e da Exposição de Motivos do Conselho de Desenvolvimento Econômico n.º 21-75;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Comissão deverá estruturar-se e regular o seu funcionamento;

Considerando, ainda, a necessidade de dotar-se a CNAI de suporte administrativo, sem que isto implique em aumento de sua estrutura organizacional, resolve:

Aprovar as normas operacionais e definir funções, nos termos do Anexo a esta Resolução, que entra em vigor nesta data e será publicada no "Diário Oficial".

Sala das Sessões da Comissão Nacional do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e seis. — *Paulo Vi-*

ra Belotti, Secretário-Geral do MIC, Presidente — *Dilson Santana de Queiroz*, Representante do Miner — *Adalberto Telles*, Representante do MME — *Paulo Ribeiro*, Representante do Minifaz — *Antônio Martinho Arantes Licio*, Representante do Minagri — *Amaury Teresino Santos Passy*, Representante da Seplan.

NORMAS OPERACIONAIS

(Anexo à Resolução CNAI n.º 1-76) *Natureza e Finalidade*

Art. 1º — A Comissão Nacional do Alcool (CNAI) é o órgão de deliberação coletiva que tem por finalidade coordenar a atuação de todos os organismos direta ou indiretamente envolvidos com a produção e a comercialização do álcool, nos termos da Exposição de Motivos do Conselho de Desenvolvimento Econômico n.º 21-75 e do Decreto n.º 76.593, de 14 de novembro de 1975, que instituiu o Programa Nacional do Alcool.

Organização

Art. 2º — A Comissão Nacional do Alcool (CNAI) compõe-se dos seguintes membros:

- a) Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, que a presidirá;
- b) Representante do Ministério da Fazenda;
- c) Representante do Ministério da Agricultura;
- d) Representante do Ministério das Minas e Energia;
- e) Representante do Ministério do Interior;
- f) Representante da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 3º — A Secretaria Executiva da CNAI será o Instituto do Açúcar e do Alcool, através de sua Coordenadoria de Planejamento, Programação e Orçamento, que contará basicamente com o apoio técnico e administrativo de sua própria estrutura interna, podendo, no entanto, solicitar a cooperação técnica dos demais órgãos integrantes da CNAI.

Art. 4º — Nos impedimentos do Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, a CNAI será presidida pelo Representante do Ministério das Minas e Energia.

Art. 5º — Os Representantes e os respectivos Suplentes serão indicados pelo Ministro de Estado ou Secretário-Geral do Órgão que devam representar.

Art. 6º — As decisões da CNAI serão substanciadas em "Resoluções", cabendo aos órgãos e entidades incumbidas da implantação do

V — assinar as Resoluções da Comissão os termos de posse dos seus membros;

VI — praticar todos os atos necessários ao cumprimento das atividades de competência da CNAL previstas no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 76.593, de 14-11-75.

Art. 12 — São atribuições dos membros da CNAL:

I — estudar processos que lhes forem distribuídos, emitindo parecer;

II — tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos as condições dos pareceres e propostas de resoluções e pedir vistas de processos ou adiamento de discussão;

III — requerer urgência, fundamentadamente, para inclusão, após esgotada a agenda, de discussão e votação de processos cuja não inclusão seja como prioridade para discussão ou votação de determinado assunto;

IV — apresentar propostas ou indicações e levantar questões de ordem;

V — requerer a convocação de sessões extraordinárias, justificando a sua necessidade;

VI — prestar informações e apresentar relatórios das atividades planejadas e programadas, em execução ou executadas, ao órgão que representa, ligadas ao Programa Nacional do Alcool;

VII — apresentar, quando discordar das opiniões da maioria, se assim o desejar, voto em separado expressando a opinião do órgão que representa;

VIII — providenciar a participação de seu suplente nas atividades da CNAL em seus impedimentos comunicando quando possível o seu afastamento à Presidência;

IX — propor a convocação de pessoas ligadas às atividades alcooleiras, direta ou indiretamente, e de reconhecido valor técnico-profissional.

Art. 13 — São atribuições do Secretário-Executivo:

I — dirigir, orientar e coordenar os serviços da Secretaria;

II — secretariar as sessões e elaborar as atas e resoluções;

III — autenticar o expediente da CNAL;

IV — preservar a documentação sigilosa;

V — expedir normas de serviço com o objetivo de racionalizar e ajustar procedimentos administrativos da Secretaria.

Disposições Gerais

Art. 14 — As Resoluções da Comissão vigoram a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial" da União, salvo determinação expressa em contrário constante do próprio texto.

Art. 15 — As eventuais despesas com transportes, diárias ou de outra natureza dos membros da CNAL correrão por conta das dotações dos órgãos que representem.

Art. 16 — Os casos omissos serão decididos por meio de Resoluções emitidas pela CNAL.

RESOLUÇÃO CNAE Nº 02/76, DE 27 DE JANEIRO DE 1976

A Comissão Nacional do Alcool — CNAE no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação tomada em sua 1ª Reunião, realizada em 17 de dezembro de 1975, resolve:

I — Aprovar o roteiro para apresentação de propostas ao Instituto do Açúcar e do Alcool para exame de enquadramento nos objetivos do Programa.

II — Aprovar o modelo da ficha de cadastramento e inscrição de destilarias de álcool.

III — Aprovar a criação de um Grupo de Trabalho, integrado pelos Representantes dos Ministérios da Agricultura, do Interior e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para elaborar, juntamente com as autoridades estaduais, um trabalho de zoneamento sócio-econômico e ecológico, visando ao estabelecimento de áreas prioritárias para a instalação de destilarias, de acordo com as definições estabelecidas no Decreto que instituiu o Programa Nacional do Alcool, no prazo de 90 dias.

IV — Aprovar o enquadramento das seguintes propostas nos objetivos do Programa Nacional do Alcool:

1 — Proc. IAA-SC-1.537-74 Destilaria Alcídia S.A. — Município de Teodoro Sampaio — Estado de São Paulo.

Capacidade de produção prevista: 300,0 mil l/24h;

2 — Proc. IAA-SC-1.311-75.

Casquel — Agrícola e Industrial S.A. — Município de Cambará — Estado do Paraná.

Capacidade de produção prevista: 60,0 mil l/24h;

3 — Proc. IAA-SC-1.351-74.

Destilaria Santa Engenaria S.A. — Município de Fronteira — Estado de Minas Gerais.

Capacidade de produção prevista: 90,0 mil l/24h.

V — A presente resolução vigora nesta data e será publicada no "Diário Oficial".

Sala das Sessões da Comissão Nacional do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e seis. — Paulo Vieira Bellotti — Presidente.

RESOLUÇÃO CNAL nº 03-76 DE 27 DE JANEIRO DE 1976

A Comissão Nacional do Alcool — CNAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a deliberação tomada em sua 2ª Reunião, realizada em 27 de janeiro de 1976, resolve:

I — Autorizar a assinatura de convênio entre o Instituto do Açúcar e do Alcool e o Conselho Nacional do Petróleo para a prestação de serviços técnicos, comerciais e operacionais, na compra de álcool, nas condições que forem acordadas entre as Entidades.

II — Não considerar subsídios de igualização de custos entre regiões produtoras, para qualquer matéria-prima destinada à produção de álcool.

III — Aprovar a criação de um Grupo de Trabalho, integrado pelos Representantes dos Ministérios da Fazenda, Interior, Agricultura, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e da Secretaria-Executiva do CNAL, coordenado pelo primeiro, para estudar e propor alternativas de solução quanto à problemática do ICM incidente sobre a matéria-prima destinada à produção do álcool anidro carburante.

IV — Fixar em até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de enquadramento da proposta no Programa, o prazo máximo para contratação da operação com o Agente Financiador, não podendo a entrega do projeto a este, ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias. O não cumprimento dos prazos acima estabelecidos implicará no cancelamento automático da aprovação concedida.

V — Aprovar o enquadramento das seguintes propostas nos objetivos do Programa Nacional do Alcool, sujeito ao redimensionamento da capacidade de fabricação de álcool.

1 — Proc. IAA — SC — 1.563-75

Mendo Sampaio S. A. — Usina Rogadinho

Município de São Miguel do Campo — Estado de Alagoas

Capacidade de produção prevista: 90,0 mil l/24h;

2 — Proc. IAA — PA — 8-76

Usina Santa Maria S. A.

Município de Areia — Estado da Paraíba

Capacidade de produção prevista: 40,0 mil l/24h;

3 — Proc. IAA — SC — 1.522-75

Usinas Estivas S. A.

Município de Arês — Estado do Rio Grande do Norte

Capacidade de produção prevista: 60,0 mil l/24h;

4 — Proc. IAA — SC — 1.552-75

Usina Santa Cruz S. A.

Município de Campos — Estado do Rio de Janeiro

Capacidade de produção prevista: 60,0 mil l/24h;

5 — Proc. IAA — PA — 24-76

Cia. Brasileira Refinadora de Açúcar — Usina Mussurepe

Município de Paudalho — Estado de Pernambuco

Capacidade de produção prevista: 45,0 mil l/24h;

6 — Proc. IAA — SC — 1.556-75

Cia. Usina Cambahyba

Município de Campos — Estado do Rio de Janeiro

Capacidade de produção prevista: 90,0 mil l/24h;

7 — Proc. IAA — SC — 1.208-75

Cia. Agroindustrial Santa Helena

Município de Sapé — Estado da Paraíba

Capacidade de produção prevista: 60,0 mil l/24h;

8 — Proc. IAA — SC — 548-75

Usina Sapucaia S. A.

Município de Campos — Estado do Rio de Janeiro

Capacidade de produção prevista: 60,0 mil l/24h;

9 — Proc. IAA — SC — 1.475-75

Destilaria Aquarius Ltda.

Município de Pedro Gomes — Estado de Mato Grosso

Capacidade de produção prevista: 120,0 mil l/24h.

VI — Aprovar o enquadramento da seguinte proposta no objetivo do Programa Nacional do Alcool:

1 — Proc. IAA — SC 801-75

Tobasa Tocantins Óleo de Babacu S. A.

Município de Tocantinópolis — Estado de Goiás

Capacidade de produção de álcool hidratado prevista: 30,0 mil l/24h.

VII — A presente resolução vigora nesta data e será publicada no "Diário Oficial".

Sala das Sessões da Comissão Nacional do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e seis. — Paulo Vieira Bellotti — Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 967, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1976

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e tendo em vista o estabelecido pelo Convênio Internacional do Café, de 1976, no que concerne à verificação de estoques de café existentes em países membros exportadores, para efeito de distribuição de quotas variáveis de exportação resolve:

Art. 1º Efetuar, anualmente, durante o mês de abril, a contagem do café depositado em armazéns nos portos, no interior, nas cooperativas e na organização de beneficiamento;

Art. 2º A verificação será procedida por agente indicado pela Organização Internacional do Café e aceito pelo Instituto Brasileiro do Café; Parágrafo único Para efeito da verificação de que trata este artigo as entidades armazenadoras de café deverão prestar ao agente verifica-

dor designado, toda a colaboração necessária para o desempenho da tarefa;

Art. 3º Manter inalteradas todas as disposições que não colidirem com as da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1976. — Camillo Calazans de Magalhães, Presidente.

Mem. da Ag. Nacional nº 23-76

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

FORTARIA SUSEP Nº 14, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 10 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 192.557-75, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Kosmos Capitalização S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléa Geral Extraordinária realizada em 13 de outubro de 1975. — Alphon Amaral, KOSMOS CAPITALIZAÇÃO S. A. (C.G.C. 33.010.851.0001-74)

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada aos 13 de outubro de 1975

Aos 13 de outubro de 1975, na sede social da Kosmos Capitalização S.A., à Rua do Carmo número 27 — 8º pavimento, nesta cidade, às 15,00 horas, atendendo a convites publicados no "Jornal do Comércio" de 24, 25 e 26 de setembro de 1975 e no "Diário Oficial" do Estado do Rio de Janeiro de 25, 26 e 29 do mesmo mês e ano, presentes Acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença" existindo, portanto, "quorum" legal, o Diretor-Presidente da Sociedade deu por instalada a Assembléa, tendo pedido aos presentes que indicassem um Acionista para presidir os trabalhos. Por aclamação, foi indicado o Acionista Doutor Raul Oscar de Carvalho Sant'Anna, que convidou o Acionista Senhor Armindo Domingues Pereira para Secretário. Iniciando os trabalhos, determinou o Senhor Presidente fossem lidos os editais de convocação o que foi feito, nos seguintes termos: "Kosmos Capitalização S.A. — Assembléa Geral Extraordinária — C. G. C. 33.010.851.0001-74) — Convocação — Ficam os Senhores Acionistas convocados para a Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no 13 de outubro de 1975, às 15 horas, na sede social, à Rua do Carmo número 27, 8º pavimento, nesta cidade, com a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) mediante utilização de parte do "Fundo de Correção Monetária Para Aumento de Capital", proveniente da reavaliação do Ativo Imobilizado; b) Alteração do § 1º ao Art. 4º e do Art. 5º dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1975. — Raul Oscar de Carvalho Sant'Anna

Presidente. Em seguida, solicitou o Senhor Presidente que fosse procedida a leitura da proposta da Diretoria para o aumento do Capital Social e da alteração do § 1º do Art. 4º e Art. 5º dos Estatutos Sociais, bem como do parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito, como em seguida se transcreve: Proposta da Diretoria: — Senhores Acionistas: 1 — A Diretoria da Sociedade vem pela presente informar a V. Sas. que, dando cumprimento ao disposto nos Artigos 3º da Lei número 4.337, de 16 de julho de 1964, e 261 e seguintes do Regulamento do Imposto de Renda, foi procedida a correção monetária do Ativo Imobilizado da Empresa. 2 — Da aplicação dos índices fixados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral sobre as contas do Ativo Imobilizado passíveis de correção, resultou a elevação do "Fundo de Correção Monetária Para Aumento de Capital" para Cr\$ 19.288.976,79 (dezenove milhões, duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros e setenta e nove centavos). 3 — Em decorrência das providências acima relatadas e que vimos submeter à aprovação de V. Sas. a seguinte proposta: I — que seja efetivado novo aumento do Capital Social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), mediante a utilização de parte do "Fundo de Correção Monetária Para Aumento de Capital", no montante de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros); II — que, se aprovada a proposta supra, sejam emitidas 15.000.000 (quinze milhões) de Ações Ordinárias Nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, destinadas a distribuição aos Senhores Acionistas, a título de bonificação, na proporção de 3 (três) novas Ações para cada 2 (duas) das possuídas, ficando estipulado que a alienação das frações porventura resultantes dessa bonificação será feita através de instrumento de cessão de direitos ou, quando não pactuada a cessão, mediante a venda em Bolsa. III — que, em consequência, seja alterado o Artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação. Art. 5º — O Capital Social, totalmente integralizado, é de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. 4 — Aproveitando o ensejo e considerando o aumento que vem se verificando na Carteira em vigor as providências que estão sendo postas em prática para intensificar a produção e, ainda, objetivando a possibilidade da emissão de "títulos de capitalização" de valor nominal equivalente com a atual conjuntura econômica, propomos seja alterado o parágrafo primeiro ao Art. 4º dos Estatutos Sociais, observada a seguinte redação: "§ 1º — O valor nominal de cada "título de capitalização", ao ser emitido, não poderá exceder de 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País. 5 — Certos de que a presente proposta consulta os interesses da Sociedade e dos Senhores Acionistas, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se acaerem necessários. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1975. — Raul Oscar de Carvalho Sant'Anna — José Henrique Martins Teófilo Teixeira — Marcos Raul Sant'Anna — Fausto de Freitas e Castro Netto. Parecer do Conselho Fiscal: Aos 22 de setembro de 1975, reuniram-se os membros em exercício do Conselho Fiscal de Kosmos Capitalização S.A., para tomar conhecimento da proposta da Diretoria datada de 18 de setembro de 1975, tendo emitido o seguinte parecer: Os abaixo assinados, membros em exercício do Conselho Fiscal de

Kosmos Capitalização S. A., tendo tomado conhecimento da proposta da Diretoria, no sentido de emitir o Capital Social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) mediante utilização de parte do "Fundo de Correção Monetária Para Aumento de Capital", no montante de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) com a consequente emissão de 15.000.000 (quinze milhões) de Ações Ordinárias Nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, a serem distribuídas como bonificação aos Acionistas, na proporção de 3 (três) novas Ações para cada duas das possuídas, opinam pela aprovação da referida proposta que, no seu entender consulta os interesses da Sociedade e, aprovam a alteração proposta para o Art. 5º e o § 1º do Art. 4º dos Estatutos Sociais. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1975. José Martins dos Anjos — Lauro De Luca — José Teixeira de Carvalho Filho. Posta em discussão a prestação dos esclarecimentos solicitados, foi a proposta da Diretoria submetida a votação, tendo sido aprovada sem restrições pela unanimidade dos presentes, observada a abstenção dos legalmente impedidos, tendo ficado a Diretoria incumbida de adotar todas as providências legais no sentido de dar cumprimento à deliberação da Assembleia. Concedida a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de outros assuntos do interesse social e ninguém tendo se manifestado, deu o Senhor Presidente por encerrados os trabalhos, determinando fosse lavrada esta Ata que, lida aos presentes e achada conforme, vai por todos assinada. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1975. — Raul Oscar de Carvalho Sant'Anna — Arnaldo Domingues Pereira — Maria Thereza de Almeida e Silva Sant'Anna — Paulo Victor Sant'Anna — Ana Maria Sant'Anna p.p. — Helena Maria Sant'Anna Koehler — Helena Maria Sant'Anna Koehler — Elveth Braz Sant'Anna — Anna Maria Soares de Souza Sant'Anna — Oscar Guimarães Sant'Anna — Maria Regina Sant'Anna Marques — Maria Elisa Sant'Anna de Rezende — Marcos Raul Sant'Anna — Orosimbo Rezende — Rubem de Souza Eiras.

ESTATUTOS DE KOSMOS CAPITALIZAÇÃO S. A.

Aprovados na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de outubro de 1975

CAPÍTULO I

Constituição, Sede e Duração

Art. 1º Kosmos Capitalização S.A. é uma sociedade por ações constituída aos 2 de janeiro de 1977, por escritura pública lavrada no livro 481, folhas 42v, do 10.º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, devidamente averbada no DNIC sob o n.º 13.088, de 7 de abril de 1977, autorizada a funcionar por Decreto do Governo Federal n.º 1.483, de 9 de março de 1977, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 331851-0001-73 e no Cadastro Estadual da Guanabara sob n.º 084578.00 que será regida pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Sociedade tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo manter, criar e suprir agências, sucursais e filiais e outras dependências em qualquer localidade do Território Nacional.

Art. 3º A Sociedade terá um prazo de duração de noventa e nove anos, contados da data de autorização de seu funcionamento, podendo esse prazo de duração de noventa e nove anos, contados da data de autorização de seu funcionamento, podendo

esse prazo ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Objeto e Fins

Art. 4º A Sociedade tem por objeto a emissão de papéis, mediante a emissão de "títulos de capitalização", na conformidade com os planos e condições aprovados pelo Governo Federal, e aplicação e capitalização da parcela das importâncias recebidas dos subscritores de títulos que se fizer necessarem a assegurar os negócios e a utilização de um capital permanentemente determinado em cada "título" e pago em moeda corrente em um prazo máximo definido, ou anteriormente mediante a realização de operações.

§ 1º O valor nominal de cada título de capitalização emitido, não poderá exceder de 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 2º A fim de assegurar o cumprimento de suas obrigações perante os portadores dos "títulos de capitalização" emitidos, a Sociedade constituirá as reservas técnicas e provisões que se fizerem necessárias, as quais serão calculadas segundo bases atuariais aprovadas pelo Governo, para cada plano.

§ 3º A cobertura das reservas técnicas e provisões será feita, atendidas as determinações do Governo, mediante investimentos em depósitos em instituições financeiras; aquisição de títulos da dívida pública federal interna, de sociedade de economia mista garantidas pela União ou pelos Estados e Distrito Federal; ações ou debêntures de empresas industriais, comerciais ou concessionárias de serviços públicos, de bancos, de outras sociedades financeiras e companhias de seguro; pela aquisição de imóveis para uso próprio, venda ou revenda, incorporação e loteamentos; empréstimos hipotecários, empréstimos sob caução de títulos públicos ou privados ou outras garantias compra de letras cambiais quotas de sociedades de fundo de investimentos, letras imobiliárias de emissão da Sociedade de Crédito Imobiliário, letras de Câmbio, adiantamento sobre os valores de resgates dos "títulos de capitalização" que emitir, e outras formas que venham a ser facultadas por lei, atendidas sempre as condições de segurança, rentabilidade, liquidez e preservação do valor original a que tais aplicações devam obedecer.

CAPÍTULO III

Capital e Ações

Art. 5º O Capital Social, totalmente integralizado, é de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 6º As ações serão sempre nominativas, podendo ser representadas por certificados ou títulos também nominativos, assinados por dois diretores, e desdobráveis a requerimento do acionista, a preço não superior ao custo.

CAPÍTULO IV

Administração

Art. 7º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo três e no máximo cinco membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, e os demais simplesmente diretores, acionistas ou não, todos residentes e domiciliados no País, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos.

§ 1º O numero de diretores será determinado pela Assembleia Geral que os eleger.

2º No caso de morte, renúncia ou ausência por mais de 3 (trinta) dias do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente, sem prejuízo das atribuições deste último. Ocorrendo vária nos demais cargos da Diretoria que resulte em sua redução a menos de três titulares os remanescentes indicarão seu substituto, o qual exercerá o mandato até a primeira Assembleia Geral que se realizar, quando será eleito o substituto definitivo, para completar o período do substituído.

3º Os Diretores eleitos, antes de assumirem o termo da posse, deverão prestar caução de 5 (cinquenta) ações da sociedade, próprias ou alheias, que só poderão ser levantadas quando deixarem o cargo e depois de aprovadas as suas contas pela Assembleia Geral.

4º A remuneração mensal da Diretoria, será fixada pela Assembleia Geral que a eleger, atendido o limite de até 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo do País, sem prejuízo da percentagem sobre os lucros de que trata a alínea "d" do artigo 21, podendo-lhes ser atribuída verba de representação.

5º Ficará a critério dos Diretores estabelecer a forma de distribuição entre si, da importância fixada pela Assembleia Geral, para remuneração, da Diretoria.

Art. 8º Compete à Diretoria:

- a) praticar todos os atos necessários à gestão da Sociedade;
- b) elaborar o Relatório anual que se fará acompanhar ao Balanço e Conta de Lucros e Perdas;
- c) propor a taxa de dividendos;
- d) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, das reservas técnicas e provisões;
- e) adquirir, incorporar, alienar, bens móveis e imóveis;
- f) hipotecar, caucionar, transigir, renunciar, acordar e constituir ônus reais sobre os imóveis e bens da Sociedade e dar garantias a favor de terceiros observadas as restrições legais;
- g) deliberar sobre a criação e extinção de agências, sucursais, filiais ou representação da Sociedade;
- h) reunir-se para as deliberações colativas de que trata este artigo, sempre que necessário, deliberando validamente por maioria de votos.

Art. 9º Os documentos relativos aos atos de atribuições da Diretoria, que importem em obrigação para a Sociedade ou em nomeação de procuradores, serão assinados pelo Diretor pelo Diretor-Presidente, salvo aqueles que implicarem em renúncia ou transação, os quais terão também a assinatura de um outro Diretor. Tais atos poderão ser praticados por dois Diretores em conjunto ou por um Diretor e um procurador ou ainda por um procurador com poderes especiais.

§ 1º Os títulos de capitalização serão válidos com a assinatura de um só dos Diretores.

§ 2º A representação da Sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações, caberá a qualquer dos Diretores.

Art. 10. Compete ao Diretor-Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - b) instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias de acordo com as prescrições legais;
 - c) executar dentro das suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das assembleias gerais;
 - d) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativo e passivamente sem prejuízo do disposto no artigo anterior.
- Art. 11 Compete ao Diretor Vice-Presidente em suas faltas ou impedimen-

tos bem como, prestar-lhe qualquer colaboração, por ele solicitada no exercício de suas funções.

Art. 12. Compete aos Diretores, individualmente:

a) deliberar nas reuniões da Diretoria;

b) zelar pela execução dos estatutos sociais;

c) representar a sociedade nas relações com os portadores de títulos e perante a repartição fiscalizadora de suas operações;

d) assinar títulos de capitalização emitidos pela sociedade;

e) colaborar com o Presidente na superintendência dos negócios sociais;

f) exercer as funções que lhes forem atribuídas em reunião da Diretoria.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 13. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, residentes no País, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição. Ao Conselho Fiscal competirão as funções que a Lei determina.

Art. 14. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

Assembléia Geral

Art. 15. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O presidente da Assembléia convidará um dos acionistas presentes para Secretário.

Art. 16. As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesma pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 17. Serão observadas as normas legais para convocação e funcionamento das Assembléias Gerais.

Art. 18. Uma vez convocada a Assembléia Geral, serão suspensas as transferências de ações até que seja realizada a assembléia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 19. As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 20. Para que possam comparecer às Assembléias Gerais os representantes legais e os procuradores constituídos, farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VII

Distribuição de Lucros

Art. 21. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidos todos os desembolsos e amortizações, reservas técnicas e de provisões exigidas pela legislação especial das Sociedades de Capitalização e eventuais prejuízos de exercícios anteriores, serão distribuídos pela seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital, até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo;

b) o necessário para distribuição de lucros aos portadores dos "títulos de capitalização" com prazo de participação completado, segundo os limites e as condições aos mesmos asseguradas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido apurado no exercício;

c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

d) a cota para bonificações à Diretoria e gratificações a funcionários que a Assembléia Geral determinar, não lhes cabendo qualquer percentagem caso não haja sido distribuído

aos acionistas um dividendo, de, no mínimo, seis por cento (6%) ao ano;

e) o restante será levado, na proporção de uma terça parte para "Reserva Eventual", destinada a atender a possíveis prejuízos futuros e dois terços para o "Fundo de Bonificação aos Acionistas" para distribuição segundo deliberar a Assembléia Geral do exercício subsequente.

Art. 22. Reverterão a favor da sociedade, e serão considerados lucros a distribuir, os dividendos não recebidos decorridos cinco anos da data de sua exigibilidade.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 23. O exercício financeiro da sociedade compreende o período de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 24. A dissolução e liquidação da sociedade só poderão ter lugar verificando-se alguns dos casos da legislação vigente e se processarem de acordo com as normas legais.

Art. 25. Os casos omissos ou não previstos nestes estatutos serão regidos pelas normas que regulam as Sociedades Anônimas e, especialmente, pela lei e regulamentos a que estão sujeitos as Sociedades de Capitalização.

(Nº 249 — 11-2-1976 — Cr\$ 645,00)

REFORMA ADMINISTRATIVA

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25-2-1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.216

2ª EDIÇÃO

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 16 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1976

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 os Decretos números 51.726, de 19 de fevereiro de 1938, 64.238, de 20 de março de 1969, e, ainda, o que dispõe o art. 127, item VII, do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 419, de 8 de abril de 1975, resolve:

Designar o Geólogo Juracy Garbatti para, durante a ausência do responsável pela direção do Departamento de Recursos Minerais (DRM), por motivo de férias, responder eventualmente pelas atividades de implantação do mesmo Departamento, delegando-lhe, ainda, durante essa substituição, competência para, nos ter-

mos dos artigos 75 e 95 do Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, apor em documentos específicos os vistos à exportação de minérios nucleares e os de interesse à energia nuclear. — *J.R. de Andrade Ramos*, Membro da CD no exercício da Presidência.

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, item VII, do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 419, de 8 de abril de 1975, e tendo em vista o disposto no art. 28 do Decreto número 75.569, de 7 de abril de 1975, resolve:

Nº 17 — Designar o Engenheiro Marcos Gimberg para substituir, a partir de 2 do corrente mês, o responsável pela implantação do Departamento de Normas e Especificação (DNE), por motivo de férias.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 419, de 8 de abril de 1975, tendo em vista a concordância da coordenação de Recrutamento e Seleção do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) a indicação do Conselho Nacional de Pesquisas e a proposta do Diretor do Departamento do Pessoal, resolve:

Nº 18 — I — Considerar instituída a Comissão de Transposição de Cargos para as Categorias funcionais do Grupo-Pesquisa Científica e Tecnológica (PCT-200), do Quadro de Pessoal, regido pela legislação trabalhista, desta Autarquia, integrada dos seguintes Membros: Dr. Gilberto Alves da Silva, PHD em Engenharia Nuclear, atualmente Professor Adjunto da COPPE; Dr. Jader Benuzzi Martins, Doutor em Física pelo CBPF, Professor em Física Nuclear do Curso de Pós-Graduação do mesmo Instituto; Dr. Alfredo Marques de Oliveira, Doutor em Física pela UFRJ e Professor Titular do CBPF.

II — Nos termos do item V da Instrução Normativa nº 13, de 20 de agosto de 1973, do DASP, o Representante do Conselho Nacional de Pesquisas, Dr. Gilberto Alves da Silva é o Presidente da Comissão ora instituída. — *J.R. de Andrade Ramos*, Membro da CD em exercício na Presidência.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Financiadora de Estudos e Projetos

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Universidade Federal do Rio de Janeiro — UFRJ.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 124, 6º andar, inscrita no C.G.C. sob o nº 33.749.036-0001-09, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais, e a Universidade Federal do Rio de Janeiro — UFRJ, com sede na Ilha do Fundão, na Cidade do Rio de Janeiro — RJ, adiante denominado Beneficiário, por seu representante legal, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado Fundo, em projeto a cargo do Centro de Ciências de Saúde, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de até Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 423, de 9 de dezembro de 1975.

Cláusula Segunda

1. O objetivo do presente instrumento é estabelecer as condições pelas quais o Beneficiário se obriga a executar o projeto "Efetivação do Sistema Centralizado de Biblioteca Central", consoante a Proposta a ser apresentada à FINEP, nos termos da Carta FINEP-007153-75, de 7 de novembro de 1975 e ainda, em conformidade com as orientações técnicas e eventuais alterações que venham a ser oportunamente formalizadas pela FINEP.

2. A Proposta a ser apresentada nos termos em que foi aprovada pela FINEP, bem como qualquer outro documento a ela relativo, ficam integrando o presente instrumento, como se transcrito fosse e no que com ele não colidirem.

Cláusula Terceira

1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a

TÉRMINOS DE CONTRATO

ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei nº 719-69.

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

Cláusula Quarta

O Beneficiário se compromete a:

a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) Aplicar recursos de contrapartida no valor de Cr\$ 3.970.000,00 (três milhões, novecentos e setenta mil cruzeiros) na execução do projeto referido no item 1 da Cláusula Segunda, conforme indicado no anteprojeto apresentado à FINEP, pelo Beneficiário, através do Ofício número 943-75, de 7 de outubro de 1975.

d) Pagar, com recursos próprios as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula Quinta

1. O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Sexta, item 1).

2. A FINEP poderá suspender a entrega dos recursos se o Beneficiário não apresentar o Relatório a que se refere o item anterior, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a sua apresentação.

Cláusula Sexta

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e a Inspetoria-Geral de Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante denominada Inspetoria, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor serão cientificadas as Inspetorias-Gerais de Finanças interessadas.

2. As disposições do item anterior não desobrigam o Beneficiário da prestação de contas anual a que está obrigado por força da lei, e que deve ser prestada perante a Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da

Educação e Cultura, órgão que certificará a sua regularidade.

3. Caberá ainda, ao Beneficiário, apresentar à FINEP e à Inspetoria, independentemente de qualquer solicitação, cópia do certificado da prestação de contas anual mencionada no item acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Convênio.

4. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sétima

O Beneficiário delega competência ao Centro de Ciências da Saúde, para receber junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como para exercer em nome do Beneficiário, as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

Cláusula Oitava

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim se acharem conveniados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1976. — Pela Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP: *Alexandre Henriques Leal Filho* — *Fábio Celso de Macedo Soares Guimarães*. — Pela Universidade Federal do Rio de Janeiro — UFRJ: *Hélio Fraga*. — Testemunhas: *Carlos Chagas Filho* — *Jayme Henrique de Azevedo Rodrigues*.

Programa Nacional de Treinamento Executivo

Convênio que entre si fazem a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, através do Programa Nacional de Treinamento de Executivos, e a Federação Brasileira das Associações de Bancos.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante denominada Secretaria de Planejamento, neste ato representada pelo Dr. Elcio Costa Couto, Presidente do Conselho-Diretor do Programa Nacional de Treinamento de Executivos, conforme delegação de competência a contida na Portaria nº 74, de 16 de outubro de 1973, do então Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, e a Federação Brasileira das Associações de Bancos, com sede na Rua 15 de Novembro nº 244, 6º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada Executora, neste ato representada pelo seu Presidente Doutor Luiz de Moraes Barros, considerando a autorização contida na

posição de Motivos nº 059-B, de 2 de maio de 1973, do então Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas destinados ao Programa Nacional de Treinamento de Executivos, doravante denominado PNTE, no Projeto Curso para Executivos de Instituições Financeiras, a cargo da Executora, resolvem estabelecer o presente convênio sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

1. A Secretaria de Planejamento, por intermédio do PNTE, propõe-se a entregar à Executora, recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas, a conta do saldo dos recursos destinados ao PNTE, no exercício de 1975, até o montante de Cr\$ 1.528.348,00 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros) que serão desembolsados conforme o quadro demonstrativo das aplicações e fontes de recursos, aprovado pela Secretaria Executiva do PNTE e que integra o presente convênio como se nele transcrito fosse.

2. A Secretaria Executiva do PNTE poderá, periodicamente solicitar da Executora a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

Cláusula Segunda

Faz parte integrante deste documento, como se nele transcrito fosse, o Projeto Curso para Executivos de Instituições Financeiras.

Cláusula Terceira

1. A Executora se compromete, quando solicitada, a cooperar na formulação, análise e execução de projetos de interesse do PNTE e a permitir a este, por meio de sua Secretaria Executiva, a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto.

2. A Secretaria Executiva do PNTE poderá baixar normas e instruções objetivando o bom desempenho administrativo, técnico e financeiro do projeto, as quais serão formalizadas através de cartas e ficarão parte integrante deste convênio.

Cláusula Quarta

1. Os recursos arrecadados pela Executora, em 1974 e 1975 a título de taxas, constituídos em Fundo Especial da Executora, bem como os recursos arrecadados pela Executora em 1976, também a título de taxas, deverão ser aplicados no projeto, de acordo com o quadro referido na Cláusula Primeira, item 1, aprovado pela Secretaria Executiva do PNTE, e contabilizados separadamente.

2. A Executora obriga-se a constituir Fundo Especial com o saldo dos recursos arrecadados, em 1976, a título de taxas, com o fim de assegurar a

continuidade do projeto para os anos de 1977 e seguintes.

3. A Executora cabe pleitear a participação, no projeto, de instituições financeiras afins, obrigando-se, desde já, no caso de obter novos recursos, a comunicar a forma de utilização de tais recursos e respectiva escrituração.

Cláusula Quinta

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata o presente Convênio serão objeto de prestação de contas à Secretaria Executiva do PNTE e à Inspeção-Geral de Finanças da Secretaria de Planejamento, doravante denominada Inspeção em data a ser estabelecida através de cartas, as quais ficarão fazendo parte integrante deste instrumento e de cujo teor será cientificada a Inspeção, obrigando-se a Executora a apresentar, por solicitação da Secretaria Executiva do PNTE, demonstrações periódicas da utilização de recursos.

2. No caso de não utilização, pela Executora, dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido em prazo a ser fixado pela Secretaria Executiva do PNTE.

3. A Executora depositará os recursos recebidos por força do presente Convênio em conta vinculada PNTE-FEBRABAN - Federação Brasileira das Associações de Bancos no Banco do Brasil S. A., e os contabilizará separadamente.

Cláusula Sexta

1. A Executora submeterá à apreciação da Secretaria Executiva do PNTE, a partir de 31 de março de 1976, Relatórios Trimestrais de execução do projeto.

2. A Secretaria Executiva do PNTE poderá solicitar, além dos Relatórios acima previstos, outros Relatórios de Acompanhamento, fixando prazos para a respectiva entrega.

3. A Secretaria Executiva do PNTE poderá suspender o repasse de recursos, se a Executora, até 30 (trinta) dias após o vencimento dos prazos previstos para a entrega dos relatórios, deixar de apresentá-los.

Cláusula Sétima

A Secretaria Executiva do PNTE poderá também suspender a entrega de recursos, se a Executora infringir qualquer cláusula deste Convênio ou proceder a modificações nos objetivos e meios da organização que, a juízo da Secretaria Executiva do PNTE, venham a causar prejuízos ao fim colimado neste Instrumento.

Cláusula Oitava

O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1976 e poderá ser rescindido, de comum acordo ou por ato da Secretaria de Planejamento, a qualquer tempo na hipótese de não cumprimento, pela Executora, das obrigações assumidas neste Instrumento.

Cláusula Nona

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim se acharem convenções, firmam as partes o presente Convênio em 1 (uma) via juntamente com as testemunhas instrumentárias.

Brasília, 23 de janeiro de 1976 - **Elcio Costa Couto** - Luiz de Moraes Barros - Testemunhas: **Elcio Barros** - **Célio Francisco França**. (Ofício nº 1 619). (Nº 353 - 26-2-76 - Cr\$ 300,00).

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procuradoria Geral
(Artigo 789 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União)
Instrumento, Contrato de Locação de Imóvel Residencial nº 02-76
RPE-DP

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e o Sr. Luiz de Oliveira Marques.

Objeto: Locação do Apartamento nº 605, da Superquadra Sul 116, bloco "J", situado nesta Capital.

Valor mensal: Cr\$ 4.000,00 (dois mil, quatrocentos reais, acessido das despesas de impostos e taxas incidentes sobre o imóvel locado).

Valor global: O valor global deste contrato é de Cr\$ 25.905,68 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros e sessenta e oito centavos).

Dotação: 3.1.3.2.10 e 3.1.3.2.08.02 conforme Notas de Empenho números 910-75 e 54-73.

Prazo: 12 (doze) meses, iniciados em 8 de junho de 1975, data da efetivação, até 7 de junho de 1976.

Fundamento: Autorização pelo Chefe do Gabinete do Sr. Diretor-Geral do DNER dispensada a locação, nos termos do art. 126 parágrafo 2º, letra "g", do Decreto-lei 200 de 25 de fevereiro de 1967, conforme telex juntado as fls. 11 do processo número 820.322-75.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 1976. **Enio B. Lutterbach**, Substituto do Chefe.

Ofício nº 126-76

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

Contrato de Financiamento, que entre si fazem a Superintendência Nacional da Marinha Mercante, Avenida Rio Branco, 115 - 14º and., Rio de Janeiro, RJ, Brasil (a seguir designada por SUNAMAM), de um lado, e Thyssen Rhein Stahl Technik GMSH - Dusseldorf (a seguir designada por TRT), de outro lado, na forma abaixo:

Cláusula Primeira - Objeto do Contrato

1.1 - Nos termos do presente, TRT concede à SUNAMAM financiamento para aquisição de materiais e equipamentos a serem utilizados na construção de 13 (treze) navios "bulker" de 15.000 TDW e 12 (doze) navios "bulker" de 37.500 TDW identificados como cascos - 205 6 - 210/213 - 216-217 - 219/234, a serem construídos no Brasil pelas Indústrias Reunidas Caneco S. A., (a seguir denominada por COMPRADOR).

1.2 - O fornecimento dos materiais e equipamentos mencionados na subcláusula anterior constitui objetos de Contratos de Compra e Venda, a ser firmado entre TRT, de um lado, o COMPRADOR do outro, compreendendo o fornecimento de materiais da Alemanha e outros países europeus, e, que constituirá o Anexo A a este Contrato de Financiamento.

1.2.1 - A discriminação do fornecimento aludido nesta subcláusula é objeto das Listas referidas na subcláusula 1.2 dos respectivos Contratos de Compra e Venda.

Cláusula Segunda - Valor dos Materiais e Equipamentos - Prazo

2.1 - O preço FOB básico total dos materiais e equipamentos, a serem fornecidos por TRT de acordo com os Contratos de Compra e Venda mencionados na subcláusula 1.2 deste Contrato importa em DM 40.830.370,00 (quarenta milhões, seiscentos e trinta mil, trezentos e setenta e seis marcos alemães) sujeito a reajustamento, de acordo com a cláusula Terceira do presente Contrato, até o valor total de DM 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de marcos alemães) para entrega FOB porto da Europa, tendo como mês básico para efeito de reajustamento julho de 1971. O prazo para utilização desse financiamento é de 12 meses.

2.1.1 - O reajustamento a que se refere o parágrafo anterior será feito

de acordo com a fórmula e critérios constantes da minuta dos Contratos de Compra e Venda anexo ao presente Contrato de Financiamento.

Cláusula Terceira - Condições de Pagamento

3.1 - Conforme o disposto nos Contratos de Compra e Venda mencionados na subcláusula 1.2 anterior, a SUNAMAM pagará a TRT o preço FOB total dos materiais e equipamentos estipulados nas cláusulas quarta e quinta dos Contratos de Compra e Venda, nas seguintes condições:

a) Cinco por cento (5%) do valor básico, trinta (30) dias após a entrada em vigor do presente contrato, mediante remessa telegráfica contra recibo de pagamento.

b) Dez por cento (10%) do valor FOB embarcado mediante carta de crédito.

c) Oitenta e cinco por cento (85%) do preço FOB total, em dez (10) prestações semestrais e iguais, vencendo-se a primeira doze (12) meses após o prazo médio de embarque dos equipamentos, livres de quaisquer taxas, tributos ou impostos sobre elas incidentes no Brasil.

3.2 - Para efeito dos pagamentos referidos na subcláusula 3.1 acima, o preço FOB total a que se refere a subcláusula 2.1 e parágrafo 2.1.1 acima, será reajustado tomando-se os valores individuais de cada item constante do Equipamento a que se refere a subcláusula 1.2 dos Contratos de Compra e Venda, e utilizando-se as fórmulas e critérios de reajustamento constante dos contratos de Compra e Venda.

3.2.1 - Para efeito do disposto na subcláusula 3.1 acima, os reajustamentos serão efetuados após cada embarque, utilizando-se as fórmulas e critérios dos reajustamentos constantes dos Contratos de Compra e Venda.

3.3 - Caso ocorra aumento ou diminuição no preço FOB total, em decorrência do reajustamento dos itens do equipamento, conforme previsto na cláusula quinta de cada contrato de Compra e Venda, a diferença entre o preço FOB total reajustado final e o preço FOB básico total será liquidada da seguinte forma:

a) 85% (oitenta e cinco por cento) da diferença encontrada será acrescida ou diminuída do valor da parcela financiada a que se refere a alínea c) da subcláusula 3.1.

b) 15% (quinze por cento) da diferença encontrada será liquidada dentro de 30 dias a contar da data em que o valor apresentado for aprovado pela SUNAMAM a TRT - se esta for maior e pela TRT a SUNAMAM se esta for para menor, em qualquer caso, por simples remessa de uma parte para a outra.

Cláusula Quarta - Juros e Data de Pagamentos das Notas Promissórias

4.1 - A SUNAMAM pagará à TRT juros de 7,5% (sete e cinco décimos por cento) ao ano sobre a parte financiada que corresponde a 83% (oitenta e cinco por cento) do valor total reajustado final, a que se refere a alínea "c" da subcláusula 3.1 do presente Contrato. Os juros serão calculados sobre os respectivos saldos devedores e contados dia a dia a partir do centésimo octogésimo (180º) dia anterior ao vencimento da primeira prestação a que se refere a alínea c) da subcláusula 3.1, respeitado o que dispõe o parágrafo 6.3.1.

4.2 - Os juros deverão ser pagos à TRT, Alemanha, em 11 parcelas semestrais, vencendo-se a primeira parcela 6 (seis) meses após o prazo médio de embarque. As prestações de principal serão pagas em 10 (dez) parcelas semestrais e iguais, vencendo-se a primeira 12 meses após o prazo médio de embarque dos equipamentos, livres de quaisquer taxas, tributos ou impostos sobre elas incidentes no Brasil.

4.3.1 - As Notas Promissórias que venham a vencer antes de 90 (noventa)

dias após a complementação dos embarques, terão seus vencimentos automaticamente prorrogados até o 90º (nonagésimo) dia após a complementação dos embarques, aplicando-se a subcláusula 5.3 nas notas promissórias referentes ao principal.

4.2.2 - Não se aplicará o disposto na subcláusula 5.3 quando a demora no pagamento resultar de atraso na remessa dos documentos correspondentes por culpa ou omissão da TRT.

Cláusula Quinta - Pagamentos Iniciais

5.1 - Os pagamentos a que se referem as alíneas "a" e "b" da subcláusula 3.1, serão feitos pela SUNAMAM nas datas estipuladas, da seguinte forma:

5º (cinco por cento) mediante remessa telegráfica contra simples recibo de pagamento;

10º (dez por cento) do valor FOB embarcado mediante carta de crédito irrevogável, divisível, confirmada e transferível, contra primeira apresentação dos documentos de embarque, desde que tal embarque não seja inferior a 6% (seis por cento) do valor total dos Contratos de Compra e Venda pertinentes.

Os pagamentos deverão ser efetuados em favor da TRT em DM através do Westdeutsche Landesbank Girozentrale, 4000 Dusseldorf 1 - Friedrichstrasse 56.

5.2 - TRT informará à SUNAMAM, com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias as datas previstas para cada embarque correspondente aos Contratos de Compra e Venda.

5.2.1 - Se os embarques não puderem ser efetuados por culpa ou omissão da SUNAMAM, o pagamento a que se refere a subcláusula 5.1 deverá ser liberado e efetuado à TRT contra apresentação, por esta, de documentação demonstrativa de que os componentes correspondentes estavam prontos para embarque.

5.3 - Caso qualquer dos pagamentos previstos neste Contrato nas alíneas "a", "b" e "c", da subcláusula 3.1 do presente Contrato não haja sido efetuado pela SUNAMAM dentro de 15 (quinze) dias da data de seus respectivos vencimentos, a SUNAMAM pagará à TRT juros de 1,5% (seis e cinco décimos por cento) ao ano sobre o valor do pagamento em atraso até a data de sua efetiva liquidação.

Cláusula Sexta - Pagamentos a Prazo

6.1 - Para atender aos pagamentos previstos na alínea "c" da subcláusula 3.1, bem como dos juros pertinentes, estipulados na cláusula quarta acima, a SUNAMAM emitirá 2 (duas) séries de notas promissórias, sendo uma de 10 (dez) para o pagamento do principal, e outra série de 11 (onze) para o pagamento de juros, todas escritas na língua inglesa conforme o modelo do anexo "B" ao presente.

6.2 - As notas das duas (2) séries acima mencionadas que terão seus vencimentos, nas datas correspondentes aos prazos estipulados na subcláusula 4.2 acima, serão todas pagáveis na Alemanha, em DM pelos seus respectivos valores.

6.2.1 - As duas (2) séries de notas promissórias acima referidas responderão respectivamente:

a) **Primeira série:** à amortização da FOB total dos respectivos Contratos de parte financiada por TRT do preço Compra e Venda.

b) **Segunda série:** aos juros incidentes sobre os saldos devedores da parte financiada objeto da alínea anterior, conforme o disposto na cláusula quarta do presente Contrato.

6.3 - Dentro de 30 (trinta) dias da efetivação do Contrato de Compra e Venda, todas as séries de notas promissórias referidas na cláusula sexta, serão emitidas pela SUNAMAM a ordem TRT, com as datas de vencimentos deixadas em branco e serão entre-

ques ao BANCO para liberá-las a TRT de acordo com as seguintes instruções irrevogáveis:

6.3.1 — O BANCO escriturará o valor de todos os materiais embarcados ou prontos para entrega. O BANCO determinará o valor e a data do recebimento dos documentos individuais. A data média de embarque será a data de vencimentos. Partindo de tal data de base para a determinação das datas, os juros para as notas promissórias serão calculados. O BANCO avisará a SUNAMAM a data média de embarque e a não ser que a SUNAMAM comprove o erro no cálculo, o mais tardar 20 (vinte) dias após o recebimento do visto do BANCO este inserirá as respectivas datas de vencimentos nas notas promissórias das séries "A" e "B", números A-1 a A-10, B-1 a B-11, liberando-as às TRT.

6.3.2 — Calculado o valor FOB reajustado final a SUNAMAM, para efeito do disposto na alínea a) da subcláusula 3.3, emitirá nova série de notas promissórias, nos mesmos termos das anteriores e tendo como valor total o valor de 85% do valor FOB reajustado final e dos juros calculados sobre este novo valor e com a mesma numeração, que serão entregues ao Banco com instrução para que este substitua as notas promissórias anteriormente recebidas e as restitua a SUNAMAM com carimbo de CANCELLED — NULL AND VOID.

6.4 — Se os embarques dos materiais e equipamentos objeto dos Contratos de Compra e Venda não puderem ser efetuados por culpa ou omissão da SUNAMAM as correspondentes notas promissórias, calculadas conforme subcláusula 6.3 acima, serão entregues pelo BANCO à TRT após comprovada pela TRT que a totalidade daqueles materiais e equipamentos estavam prontos para embarque.

6.4.1 — A TRT avisará a SUNAMAM imediatamente os motivos que dificultam o embarque para que a SUNAMAM possa tomar as medidas cabíveis, em tempo hábil.

6.5 — Se a impossibilidade de embarcar qualquer lote de material e equipamentos objeto dos Contratos de Compra e Venda por culpa ou omissão da SUNAMAM, permanecer por mais de 15 (quinze) dias além da data prevista para o seu embarque, TRT poderá colocar tal lote de materiais e equipamentos a ser embarcado à disposição do COMPRADOR como se embarcado fora, depositando-o em armazém nas proximidades do porto de embarque, e dando disso pronta ciência a SUNAMAM. As despesas de armazenagem, seguro, transporte de armazém ao cais ou outras quaisquer decorrentes do armazenamento correrão por conta da SUNAMAM, a partir do 16º (décimo sexto) dia.

6.5.1 — Se a impossibilidade de embarcar resultar de motivos fora do controle da TRT e da SUNAMAM as despesas mencionadas na presente subcláusula serão divididas igualmente entre ambos a partir do 16º (décimo sexto) dia.

Cláusula Sétima — Encargos Financeiros e Despesas Bancárias

7.1 — Além dos pagamentos acima, a SUNAMAM pagará à TRT soma correspondente a três e meia por cento (3,5%) do preço FOB total reajustado final dos Contratos de Compra e Venda.

7.1.1 — O pagamento da soma mencionada na subcláusula acima, é destinado cobrir os encargos financeiros, o seguro de crédito na Alemanha, e outros com a abertura do crédito correspondente e será feito mediante remessas telegráficas em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira correspondente a 1,75% (uma vírgula setenta e cinco por cento), paga juntamente com o pagamento da importância correspondente à primeira prestação da parcela não financiada, e a segunda, também de 1,75% (uma vírgula setenta e cinco por cento) para

virgula setenta e cinco por cento) importância correspondente à segunda e a ser incluída na carta de crédito prestação da parcela não financiada.

Os valores dos pagamentos acima serão calculados com base no preço FOB total básico.

7.1.1.1 — O valor final dos pagamentos referido no parágrafo 7.1.1 acima, será calculado através de reajustamento de acordo com o que dispõe as cláusulas Segunda e Terceira acima.

7.1.1.2 — Após apurado o valor final a que se refere a cláusula 3.3 acima, será calculada a soma final correspondente à subcláusula 7.1.

7.1.1.3 — A diferença porventura verificada entre o valor calculado segundo o que dispõe o subparágrafo 7.1.1.2, e o valor correspondente a 3,5% (três vírgula cinco por cento) do preço FOB total básico dos Contratos de Compra e Venda, será liquidada entre a SUNAMAM e a TRT, 30 (trinta) dias após suas verificações.

Todas as despesas bancárias relacionadas com os pagamentos previstos nesta e nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta acima, serão pagas pela SUNAMAM se ocorridos no Brasil e pela TRT, se ocorridos na Alemanha.

Cláusula Oitava — Moedas de Referência e de Pagamento

8.1 — Toda documentação referente ao presente, inclusive mas não limitada aos Contratos de Compra e Venda, faturas e documentos de embarque, serão emitidos com os respectivos valores expressos em DM.

8.2 — Os pagamentos a que se refere o presente serão efetuados na Alemanha, através do Westdeutsche Landesbank Girozentrale nas épocas próprias, em DM.

Cláusula Nona — Taxas e Tributos

9.1 — Quaisquer taxas, tributos ou impostos, inclusive o de renda, emolumentos consulares ou outros ônus fiscais que possam incidir sobre o presente Contrato, seu registro ou execução, deverão ser pagos por SUNAMAM se cobrados pelo Governo ou qualquer autoridade brasileira e por TRT, se cobrados pelo Governo ou qualquer autoridade alemã ou de um terceiro país.

Cláusula Décima — Arbitragem

10.1 — Toda e qualquer divergência resultante da interpretação dos presentes Contratos ou da sua execução, será dirimida exclusivamente por arbitragem, de acordo com os regulamentos da Câmara de Comércio Internacional (International Chamber of Commerce), Paris, França, daqui por diante denominada CÂMARA, através de uma junta de três árbitros.

10.1.1 — Cabe a cada parte nomear um árbitro competente e imparcial e a CÂMARA nomear o árbitro desempateador.

10.2 — A parte que recorrer à arbitragem deverá nomear o seu árbitro juntamente com o correspondente pedido encaminhado à CÂMARA devendo, a outra parte, indicar o seu árbitro dentro de trinta (30) dias da data em que receber a notificação da CÂMARA para o arbitramento pedido.

10.2.1 — Na falta de indicação pela segunda parte do seu árbitro dentro do prazo acima estipulado, caberá à CÂMARA nomeá-lo.

10.3 — A CÂMARA nomeará imediatamente o árbitro desempateador que deverá ser totalmente independente de qualquer ligação com qualquer das duas partes.

10.4 — A arbitragem se processará em Paris — França.

10.4.1 — As partes escutam desde já a lei Francesa, como a lei aplicável nos casos de arbitragem.

10.5 — A decisão da junta de arbitragem será final e obrigatória para

ambas as partes não cabendo a qualquer dessas partes direito a dela recorrer.

10.6 — A decisão da CÂMARA além das conclusões sobre a divergência, estabelecerá, também, a qual das partes caberá os ônus das despesas de arbitragem.

10.7 — A decisão final da CÂMARA será encaminhada a qualquer tribunal que tenha jurisdição competente ou será solicitado a um tribunal que a homologue judicialmente, para o fim de expedir mandado de sua execução, conforme seja o caso.

Cláusula Décima Primeira — Garantia

11.1 — Dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato, a SUNAMAM compromete-se a entregar à TRT, uma carta de garantia expedida pela República Federativa do Brasil, que garante irrevogável e incondicionalmente o pagamento de todas as quantias devidas à TRT sob este Contrato nos respectivos vencimentos.

Cláusula Décima Segunda — Condições Gerais

12.1 — As partes contratantes concordam em que o esquema de financiamento pelo fornecedor poderá ser substituído antes ou depois do final dos embarques por um crédito a ser aberto diretamente por um Banco Alemão ou consórcio de Bancos alemães de alta reputação à disposição da SUNAMAM. As condições básicas de tal crédito bancário inclusive mas não limitadas, à taxa de juros, data de reembolso do principal, datas de vencimento e seguros deverão ser as mesmas previstas nestes Contratos. Nenhuma outra comissão e/ou remuneração será cobrada à SUNAMAM para tal crédito bancário. TRT usará de seus melhores esforços para conseguir tal crédito bancário para que a SUNAMAM possa pleitear, formalmente o mesmo, substituindo este Contrato de Financiamento.

12.2 — O presente Contrato, assinado pelas partes contratantes, TRT e SUNAMAM, entrará em vigor e execução após:

a) o seu registro pelo Banco Central do Brasil de modo a assegurar o direito à transferência das divisas necessárias aos pagamentos dos Contratos de Compra e Venda neste previsto nas épocas devidas, em DM.

b) a carta de garantia expedida pela República Federativa do Brasil, conforme mencionada na subcláusula 11.1 deste Contrato, tiver sido entregue à TRT.

c) for apresentada à TRT a garantia definitiva de seguro de crédito pelas autoridades competentes da República Federal Alemã.

O presente Contrato é assinado em 6 (seis) vias de mesmo teor, para um só efeito, das quais TRT, SUNAMAM e o COMPRADOR terão duas vias cada.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1975. — Superintendência Nacional da Marinha Mercante — Manoel Abud, Superintendente. — Thyssen Rhoenstahl Technik GMBH. (Ofício nº 12.825).

Contrato de Financiamento, que entra em vigor a Superintendência Nacional da Marinha Mercante, Av. Rio Branco, 115-117 andar, Rio de Janeiro, RJ, Brasil (a seguir designado por Sunamam), de um lado e Thyssen Rhoenstahl Technik GmbH — Düsseldorf (a seguir designado por TRT), de outro lado, na forma abaixo:

Cláusula Primeira — Objeto do Contrato

1.1 — Nos termos do presente Contrato, TRT concede à Sunamam financiamento para aquisição de materiais e equipamentos a serem utilizados na construção de 13 (treze) navios "bulker" de 15.000 tdw e 12

(doze) navios "bulker" de 37.500 tdw identificados como casos — 205/6 — 210/214 — 215 — 217 — 219/234, a serem construídos no Brasil pelas Indústrias Reunidas Caneco S.A., (a seguir denominada Comprador).

1.2 — O fornecimento dos materiais e equipamentos mencionados na sub-cláusula anterior constitui objeto de Contrato de Compra e Venda, a ser firmado entre TRT, de um lado, e o Comprador do outro, compreendendo o fornecimento de materiais da Alemanha e outros países europeus, e, que constituirá o Anexo A a este Contrato de Financiamento.

1.2.1 — A discriminação do fornecimento aludido nesta subcláusula é objeto das listas referidas na sub-cláusula 1.2 dos respectivos Contratos de Compra e Venda.

Cláusula Segunda — Valor dos Materiais e Equipamentos — Prazo

2.1 — O preço FOB básico total dos materiais e equipamentos, a serem fornecidos por TRT de acordo com os Contratos de Compra e Venda mencionados na sub-cláusula 1.2 deste Contrato, importa em DM 39.423.280,00 (trinta e nove milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), sujeito a reajustamento, de acordo com a cláusula Terceira do presente Contrato, até o valor total de DM... 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais) para entrega FOB porto da Europa, tendo como mês básico para efeito de reajustamento julho de 1974. O prazo para utilização deste financiamento é de 24 meses.

2.1.1 — O reajustamento a que se refere o parágrafo anterior será feito de acordo com a fórmula e critérios constantes da minuta do Contrato de Financiamento.

Cláusula Terceira — Condições de Pagamento

3.1 — Conforme o disposto nos Contratos de Compra e Venda mencionados na sub-cláusula 1.2 anterior, a Sunamam pagará à TRT, o preço FOB total dos materiais e equipamentos estipulados nas cláusulas Quarta e Quinta dos Contratos de Compra e Venda, nas seguintes condições:

a) Três por cento (3%) do valor básico, trinta (30) dias após a entrada em vigor do presente Contrato, mediante remessa telegráfica contra recibo de pagamento;

b) Dois por cento (2%) do valor básico, cento e cinqüenta (150) dias após a entrada em vigor do presente Contrato, mediante remessa telegráfica contra recibo de pagamento;

c) Dez por cento (10%) do valor FOB embarcado mediante carta de crédito;

d) Oitenta e cinco por cento (85%) do preço FOB total, em dez (10) prestações semestrais e iguais, vendendo-se a primeira doze (12) meses após o prazo médio de embarque dos equipamentos, livres de quaisquer taxas, tributos ou impostos sobre elas incidentes no Brasil.

3.2 — Para efeito dos pagamentos referidos na sub-cláusula 3.1 acima, o preço FOB total a que se refere a sub-cláusula 2.1 e parágrafo 2.1.1 acima, será reajustado tomando-se os valores individuais de cada item do Equipamento a que se refere a sub-cláusula 1.2 dos Contratos de Compra e Venda, e, utilizando-se as fórmulas e critérios de reajustamento constantes dos Contratos de Compra e Venda.

3.2.1 — Para efeito do disposto na sub-cláusula 3.1 acima, os reajustamentos serão efetuados após cada embarque, utilizando-se as fórmulas e critérios dos reajustamentos constantes dos Contratos de Compra e Venda.

3.3 — Caso ocorra aumento ou diminuição no preço FOB total, em decorrência do reajustamento dos itens do equipamento conforme previsto na Cláusula Quinta de cada Contrato de Compra e Venda, a diferença entre o preço FOB total reajustado final e o preço FOB básico total será liquidado da seguinte forma:

- a) 85% (oitenta e cinco por cento) da diferença encontrada será acrescida ou diminuída do valor da parcela financiada a que se refere a alínea d) da sub-cláusula 3.1;
- b) 15% (quinze por cento) da diferença encontrada será liquidada dentro de 30 (trinta) dias a contar da data em que o valor apresentado for aprovado pela Sunamam à TRT se esta for a maior e pela TRT à Sunamam se esta for para menor, em qualquer caso, por simples remessa de uma parte para a outra.

**Cláusula Quarta —
Juros e Data de Pagamentos
das Notas Promissórias**

4.1 — A Sunamam pagará à TRT juros de 7,5% (sete e cinco décimos por cento) ao ano sobre a parte financiada que corresponde a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total reajustado final, a que se refere a alínea "d" da sub-cláusula 3.1 do presente Contrato. Os juros serão calculados sobre os respectivos saldos devedores e contados dia a dia a partir do centésimo octogésimo (180º) dia anterior ao vencimento da primeira prestação a que se refere a alínea d) da sub-cláusula 3.1, respeitado o que dispõe o parágrafo 6.3.1.

4.2 — Os juros deverão ser pagos à TRT, Alemanha, em 11 parcelas semestrais, vencendo-se a primeira parcela 6 (seis) meses após o prazo médio de embarque. As prestações do principal serão pagas em 10 (dez) parcelas semestrais e iguais vencendo-se a primeira 12 (doze) meses após o prazo médio de embarque dos equipamentos, livres de quaisquer taxas, tributos ou impostos sobre elas incidentes no Brasil.

4.2.1 — As Notas Promissórias que venham a vencer antes de 90 (noventa) dias após a complementação dos embarques, terão seus vencimentos automaticamente prorrogados até o 90º (nonagésimo) dia após a complementação dos embarques, aplicando-se a sub-cláusula 5.3 nas notas promissórias referentes ao principal.

4.2.2 — Não se aplicará o disposto na sub-cláusula 5.3 quando a demora no pagamento resultar de atraso na remessa dos documentos correspondentes por culpa ou omissão da TRT.

**Cláusula Quinta —
Pagamentos Iniciais**

5.1 — Os pagamentos a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" da sub-cláusula 3.1, serão feitos pela Sunamam nas datas estipuladas, da seguinte forma:

- 3% (três por cento) mediante remessa telegráfica contra simples recibo de pagamento;
- 2% (dois por cento) mediante remessa telegráfica contra simples recibo de pagamento;
- 10% (dez por cento) do valor FOB embarcado mediante carta de crédito irrevogável, divisível, confirmada e transferível, contra primeira apresentação dos documentos de embarque, desde que tal embarque não seja inferior a 6% (seis por cento) do valor total dos Contratos de Compra e Venda pertinentes.

Os pagamentos deverão ser efetuados em favor da TRT em DM através do Westdeutsche Landesbank, ... Dusseldorf 1 — Friedrichstrasse 58.

5.2 — A TRT informará à Sunamam, com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias as da-

tas previstas para cada embarque correspondente aos Contratos de Compra e Venda.

5.2.1 — Se os embarques não puderem ser efetuados por culpa ou omissão da Sunamam, o pagamento a que se refere a sub-cláusula 5.1 deverá ser liberado e efetuado à TRT contra apresentação por esta, de documentação demonstrativa de que os componentes correspondentes estavam prontos para embarque.

5.3 — Caso qualquer dos pagamentos previstos neste Contrato nas alíneas "a", "b", "c" e "d", da sub-cláusula 3.1 do presente Contrato não haja sido efetuado pela Sunamam dentro de 15 (quinze) dias da data de seus respectivos vencimentos, a Sunamam pagará à TRT juros de 7,5% (sete e cinco décimos por cento) ao ano sobre o valor do pagamento em atraso até a data de sua efetiva liquidação.

**Cláusula Sexta —
Pagamentos a Prazo**

6.1 — Para atender aos pagamentos previstos na alínea "d" da sub-cláusula 3.1, bem como dos juros pertinentes, estipulados na cláusula quarta acima, a Sunamam emitirá 2 (duas) séries de notas promissórias, sendo uma de 10 (dez) para o pagamento do principal, e outra série de 11 (onze) para o pagamento dos juros, todas escritas na língua inglesa conforme o modelo do anexo "B" ao presente.

6.2 — As notas das duas (2) séries acima mencionadas que terão seus vencimentos, nas datas correspondentes aos prazos estipulados na sub-cláusula 4.2 acima, serão todas pagáveis na Alemanha, em DM pelos seus respectivos valores.

6.2.1 — As duas (2) séries de notas promissórias acima referidas corresponderão respectivamente:

a) primeira série: à amortização da parte financiada por TRT do preço FOB total dos respectivos Contratos de Compra e Venda;

b) segunda série: aos juros incidentes sobre os saldos devedores da parte financiada objeto da alínea anterior, conforme o disposto na cláusula quarta do presente Contrato.

6.3 — Dentro de 30 (trinta) dias da efetivação dos Contratos de Compra e Venda, todas as séries de notas promissórias referidas na cláusula Sexta serão emitidas pela Sunamam à ordem TRT, com as datas de vencimento deixadas em branco e serão entregues ao Banco para liberá-las à TRT de acordo com as seguintes instruções irrevogáveis:

6.3.1 — O Banco escriturará o valor de todos os materiais embarcados ou prontos para entrega. O Banco determinará o valor e a data de recebimento dos documentos individuais. A data média de embarque servirá de base para a determinação das datas de vencimento. Partindo de tal data os juros para as notas promissórias serão calculados. O Banco avisará à Sunamam a data média de embarque e a não ser que a Sunamam comprove o erro no cálculo, o mais tardar 20 (vinte) dias após o recebimento do aviso do Banco este inserirá as respectivas datas de vencimento nas notas promissórias das séries C e D, números C-1 a C-10 e D-1 a D-11, liberando-as à TRT.

6.3.2 — Calculado o valor FOB reajustado final, a Sunamam, para efeito do disposto na alínea a) da subcláusula 3.3, emitirá nova série de notas promissórias, nos mesmos termos das anteriores e tendo como valor total o valor de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor FOB reajustado final e dos juros calculados sobre este novo valor e com a mesma numeração que serão entregues ao Banco com instrução para que este

substitua as notas promissórias anteriormente recebidas e as restitua à Sunamam com carimbo de Cancelled — Null And Void.

6.4 — Se os embarques dos materiais e equipamentos objeto dos Contratos de Compra e Venda não puderem ser efetuados por culpa ou omissão da Sunamam as correspondentes notas promissórias, calculadas conforme sub-cláusula 6.3 acima, serão entregues pelo Banco à TRT após comprovada pela TRT que a totalidade daqueles materiais e equipamentos estavam prontos para embarque.

6.4.1 — A TRT avisará a Sunamam imediatamente os motivos que dificultam o embarque para que a Sunamam possa tomar as medidas cabíveis, em tempo hábil.

6.5 — Se a impossibilidade de embarcar qualquer lote de material de equipamentos objeto dos Contratos de Compra e Venda por culpa ou omissão da Sunamam, permanecer por mais de 15 (quinze) dias além da data prevista para o seu embarque, TRT poderá colocar lote de materiais e equipamentos a ser embarcado à disposição do Comprador como se embarcado fora, depositando-o em armazém nas proximidades do porto de embarque, e dando disso pronta ciência à Sunamam. As despesas de armazenagem, seguro, transporte de armazém ao cais ou outras quaisquer decorrentes do armazenamento correrão por conta da Sunamam, a partir do 16º (décimo sexto) dia.

6.5.1 — Se a impossibilidade de embarcar resultar de motivos fora do controle da TRT e da Sunamam as despesas mencionadas na presente sub-cláusula serão divididas igualmente entre ambos, a partir do 15º (décimo sexto) dia.

**Cláusula Sétima — Encargos
Financeiros e Despesas Bancárias**

7.1 Além dos pagamentos acima, a SUNAMAM pagará à TRT, soma correspondente a três e meio por cento (3,5%) do preço FOB total reajustado final dos Contratos de Compra e Venda.

7.1.1 O pagamento da soma mencionada na subcláusula acima, é destinado a cobrir os encargos financeiros, o seguro de crédito na Alemanha, e outros com a abertura do crédito correspondente e será feito mediante remessas telegráficas em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira correspondente a 1,75% (um setenta décimos e cinco centésimos por cento), paga juntamente com o pagamento da importância correspondente à primeira prestação da parcela não financiada, e a segunda, também de 1,75% (um setenta décimos e cinco centésimos por cento), paga juntamente com o pagamento de importância correspondente à segunda prestação da parcela não financiada e a ser incluída na carta de crédito.

Os valores dos pagamentos acima serão calculados com base no preço FOB total básico.

7.1.1.1 O valor final dos pagamentos referidos no parágrafo 7.1.1 acima, será calculado através de reajustamento de acordo com o que dispõem as cláusulas Segunda e Terceira acima.

7.1.1.2 Após apurado o valor final a que se refere a cláusula 3.3 acima, será calculada a soma final correspondente à subcláusula 7.1.

7.1.1.3 A diferença porventura verificada entre o valor calculado segundo o que dispõe o subparágrafo 7.1.1.2, e o valor correspondente a 3,5% (três e cinco décimos por cento) do preço FOB total básico dos Contratos de Compra e Venda, será liquidada entre a SUNAMAM e a TRT 30 (trinta) dias após sua verificação.

Todas as despesas bancárias relacionadas com os pagamentos previstos nesta e nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta acima, serão pagas pela SUNAMAM se ocorridos no Brasil e pela TRT, se ocorridos na Alemanha.

**Cláusula Oitava — Modos de
Referência e de Pagamento**

8.1 Toda documentação referente ao presente Contrato, inclusive mas não limitada aos Contratos de Compra e Venda, faturas e documentos de embarque, serão emitidos com os respectivos valores expressos em DM.

8.2 Os pagamentos a que se refere o presente Contrato serão efetuados na Alemanha, através de Westdeutsche Landesbank Girozentrale nas épocas próprias em DM.

Cláusula Nona — Taxa e Tributos

9.1 Quaisquer taxas, tributos ou impostos, inclusive o de renda, emolumentos consulares ou outros ônus fiscais que possam incidir sobre o presente Contrato, seu registro ou execução, deverão ser pagos por SUNAMAM se cobrados pelo Governo ou qualquer autoridade brasileira e por TRT, se cobrados pelo Governo ou qualquer autoridade alemã ou de um terceiro país.

Cláusula Décima — Arbitragem

10.1 Toda e qualquer divergência resultante da interpretação do presente Contrato, ou da sua execução, será dirimida exclusivamente por arbitragem, de acordo com os regulamentos da Câmara de Comércio Internacional (International Chamber of Commerce), Paris, França, daqui por diante denominada Câmara, através de uma junta de três árbitros.

10.1.1 Cabe a cada parte nomear um árbitro competente e imparcial e a Câmara nomear o árbitro desempassador.

10.2 A parte que recorrer à arbitragem deverá nomear o seu árbitro juntamente com o correspondente pedido encaminhado à Câmara devendo, a outra parte, indicar o seu árbitro dentro de trinta (30) dias da data em que receber a notificação da Câmara para o arbitramento pedido.

10.2.1 Na falta de indicação pela segunda parte do seu árbitro dentro do prazo acima estipulado, caberá à Câmara nomeá-lo.

10.3 A Câmara nomeará imediatamente o árbitro desempassador que deverá ser totalmente independente de qualquer ligação com qualquer das duas partes.

10.4 A arbitragem se processará em Paris — França.

10.4.1 As partes escolhem desde já a Lei Francesa como a lei aplicável nos casos de arbitragem.

10.5 A decisão da junta de arbitragem será final e obrigatória para ambas as partes não cabendo a qualquer dessas partes direito a dela recorrer.

10.6 A decisão da Câmara além das conclusões sobre a divergência, estabelecerá, também, a qual das partes caberá o ônus das despesas de arbitragem.

10.7 A decisão final da Câmara será encaminhada a qualquer tribunal que tenha jurisdição competente ou será solicitado a um tribunal que a homologue judicialmente, para o fim de expedir mandado de sua execução, conforme seja o caso.

**Cláusula Décima Primeira —
Garantia**

11.1 Dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato, a SUNAMAM compromete-se a entregar à TRT, uma carta de garantia expedida pela República Federativa do Brasil, que garanta irrevogável e incondicionalmente o pagamento de todas as quantias devidas à TRT sob este Contrato nos respectivos vencimentos.

Cláusula Décima Segunda — Condições Finais

12.1 As partes contratantes concordam em que o esquema de financiamento pelo fornecedor poderá ser substituído antes ou depois do final dos embarques por um crédito a ser aberto diretamente por um Banco Alemão ou consórcio de Bancos Alemães de alta reputação à disposição da SUNAMAM. As condições básicas de tal crédito bancário, inclusive mas não limitadas, à taxa de juros, data de reembolso do principal, datas de vencimento e seguros deverão ser as mesmas previstas neste Contrato.

Nenhuma outra comissão e/ou remuneração será cobrada à SUNAMAM para tal crédito bancário.

TRT usará de seus melhores esforços para conseguir tal crédito bancário para que a SUNAMAM possa pleitear, formalmente, o mesmo, substituindo este Contrato de Financiamento.

12.2 O presente Contrato, assinado pelas partes contratantes, TRT e SUNAMAM, entrará em vigor e execução após:

a) O seu registro pelo Banco Central do Brasil de modo a assegurar o direito a transferência das divisas necessárias aos pagamentos dos Contratos de Compra e Venda neste previsto nas épocas devidas, em DM.

b) a carta de garantia expedida pela República Federativa do Brasil, conforme mencionado na subcláusula 11.1 deste Contrato, tiver sido entregue à TRT.

c) for apresentada à TRT a garantia definitiva de seguro de crédito pelas autoridades competentes da República Federal Alemã.

O presente Contrato é assinado em 6 (seis) vias do mesmo teor, para um só efeito, das quais TRT, ... SUNAMAM e o Comprador terão duas vias cada.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1975. — Superintendência Nacional da Marinha Mercante — Manoel Abud, Superintendente — Thyssen Rhein Stahl Technik GmbH.

(Ofício nº 12.825).

Contrato Financiamento, que entre si fazem a Superintendência Nacional da Marinha Mercante, Avenida Rio Branco, 115 - 14º and., Rio de Janeiro, R.J. Brasil (a seguir designada por SUNAMAM), de um lado, e Thyssen Rhein Stahl Technik GmbH - Dusseldorf (a seguir designada por TRT), de outro lado, na forma abaixo:

Cláusula Primeira — Objeto do Contrato

1.1 — Nos termos do presente, TRT concede à SUNAMAM financiamento para aquisição de materiais e equipamentos a serem utilizados na construção de 13 (treze) navios "bulker" de 15.000 TDW e 12 (doze) navios "bulker" de 37.500 TDW — identificados como cascos — 205-6 — 210-214 — 216-217 — 219-234, a serem construídos no Brasil pelas Indústrias Reunidas Caneco S.A. (a seguir denominada por Comprador).

1.2 — O fornecimento dos materiais e equipamentos mencionados na subcláusula anterior constitui objeto de Contrato de Compra e Venda, a ser firmado entre TRT de um lado, e o Comprador do outro, compreendendo o fornecimento de materiais da Alemanha e outros países europeus, e, que constituirá o Anexo A a este Contrato de Financiamento.

1.2.1 — A discriminação do fornecimento aludido nesta subcláusula é objeto das Listas referidas na subcláusula 1.2 dos respectivos Contratos de Compra e Venda.

Cláusula Segunda — Valor dos Materiais e Equipamentos — Prazo

2.1 — O preço FOB básico total dos materiais e equipamentos, a se-

rem fornecidos por TRT de acordo com os Contratos de Compra e Venda mencionados na subcláusula 1.2 deste Contrato, importa em DM ... 38.367.289,60 (trinta e oito milhões, trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove marcos alemães), sujeito a reajustamento, de acordo com a cláusula Terceira do presente Contrato, até o valor total de DM ... 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de marcos alemães) para a entrega FOB porto da Europa, tendo como mês básico para efeito de reajustamento julho de 1974. O prazo para utilização deste financiamento é de 36 meses.

2.1.1 — O reajustamento a que se refere o parágrafo anterior será feito de acordo com a fórmula e critérios constantes da minuta dos Contratos de Compra e Venda anexo ao presente Contrato de Financiamento.

Cláusula Terceira — Condições de Pagamento

3.1 — Conforme o disposto no Contrato de Compra e Venda mencionada na subcláusula 1.2 anterior, a ... SUNAMAM pagará à TRT, o preço FOB total dos materiais e equipamentos estipulados nas cláusulas quarta e quinta dos Contratos de Compra e Venda, nas seguintes condições:

a) Dois por cento (2%) do valor básico trinta (30) dias após a entrada em vigor do presente Contrato, mediante remessa telegráfica contra recibo de pagamento.

b) Três por cento (3%) do valor básico, quinhentos e quarenta (540) dias após a assinatura do presente Contrato, mediante remessa telegráfica contra recibo de pagamento.

c) Dez por cento (10%) do valor FOB embarcado mediante carta de crédito.

b) Oitenta e cinco por cento (85%) do preço FOB total, em dez (10) prestações semestrais e iguais, vencendo-se a primeira doze (12) meses após o prazo médio de embarque dos equipamentos, livres de quaisquer taxas, tributos ou impostos sobre elas incidentes no Brasil.

3.2 — Para efeito dos pagamentos referidos na subcláusula 3.1 acima, o preço FOB total a que se refere a subcláusula 2.1 e parágrafo 2.1.1 acima, será reajustado tomando-se os valores individuais de cada item constante do Equipamento a que se refere a subcláusula 1.2 dos Contratos de Compra e Venda, e, utilizando-se as fórmulas e critérios de reajustamento constante dos Contratos de Compra e Venda.

3.2.1 — Para efeito do disposto na subcláusula 3.1 acima, os reajustamentos serão efetivados após cada embarque, utilizando-se as fórmulas e critérios dos reajustamentos constantes dos Contratos de Compra e Venda.

3.3 — Caso ocorra aumento ou diminuição no preço FOB total, em decorrência do reajustamento dos itens do equipamento, conforme previsto na cláusula Quinta de cada Contrato de Compra e Venda, a diferença entre o preço FOB total reajustado final e o preço FOB básico total será liquidado da seguinte forma:

a) 85% (oitenta e cinco por cento) da diferença encontrada será acrescida ou diminuída do valor da parcela financiada a que se refere a alínea d) da subcláusula 3.1;

b) 15% (quinze por cento) da diferença encontrada será liquidada dentro de 30 dias a contar da data em que o valor apresentado for aprovado pela SUNAMAM a TRT se esta for a maior e pela TRT a SUNAMAM se esta for para menor, em qualquer caso por simples remessa de uma parte para a outra.

Cláusula Quarta — Juros e Data de Pagamento das Notas Promissórias

4.1 — A SUNAMAM pagará à TRT juros de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) ao ano sobre a parte financiada que corresponde a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total re-

ajustado final, a que se refere a alínea "d" da subcláusula 3.1 do presente Contrato.

Os juros serão calculados sobre os respectivos saldos devedores e contados dia a dia a partir do centésimo octagésimo (180º) dia anterior ao vencimento da primeira prestação a que se refere a alínea d) da subcláusula 3.1, respeitado o que dispõe o parágrafo 6.3.1.

4.2 — Os juros deverão ser pagos à TRT, Alemanha, em 11 parcelas semestrais, vencendo-se a primeira parcela 6 (seis) meses após o prazo médio de embarque. As prestações do principal serão em 10 (dez) parcelas semestrais e iguais vencendo-se a primeira 12 meses após o prazo médio de embarque dos equipamentos, livres de quaisquer taxas, tributos ou impostos sobre elas incidentes no Brasil.

4.2.1 — As Notas Promissórias que venham a vencer antes de 90 (noventa) dias após a complementação dos embarques, terão seus vencimentos automaticamente prorrogados até o 90º dia após a complementação dos embarques, aplicando-se a subcláusula 5.3 nas Notas Promissórias referentes ao principal.

4.2.2 — Não se aplicará o disposto na subcláusula 5.3 quando a demora no pagamento resultar de atraso na remessa dos documentos correspondentes por culpa ou omissão da TRT.

Cláusula Quinta — Pagamentos Iniciais

5.1 — Os pagamentos a que se refere a alínea "a", "b" e "c" da subcláusula 3.1, serão feitos pela ... SUNAMAM nas datas estipuladas, da seguinte forma:

2% (dois por cento) mediante remessa telegráfica contra simples recibo de pagamento;

3% (três por cento) mediante remessa telegráfica contra simples recibo de pagamento;

10% (dez por cento) do valor FOB embarcado mediante carta de crédito irrevogável, divisível, confirmada e transferível contra primeira, apresentação dos documentos de embarque, desde que tal embarque não seja inferior a 6% (seis por cento) do valor total do Contrato de Compra e Venda pertinente.

Os pagamentos deverão ser efetuados em favor da TRT em DM através do Westdeutsche Landesbank Girozentrale, 4000 Dusseldorf 1 — Friedrichstrasse 56.

5.2 — TRT informará à SUNAMAM, com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias as datas previstas para cada embarque correspondente ao Contrato de Compra e Venda.

5.2.1 — Se os embarques não puderem ser efetuados por culpa ou omissão da SUNAMAM, o pagamento a que se refere a subcláusula 5.1 deverá ser liberado e efetuado à TRT contra apresentação por esta, de documentação demonstrativa de que os componentes correspondentes estavam prontos para embarque.

5.3 — Caso qualquer dos pagamentos previstos neste Contrato nas alíneas "a", "b", "c" e "d", da subcláusula 3.1 do presente Contrato não haja sido efetuado pela SUNAMAM dentro de 15 (quinze) dias da data de seus respectivos vencimentos, a SUNAMAM pagará à TRT juros de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) ao ano sobre o valor do pagamento em atraso até a data de sua efetiva liquidação.

Cláusula Sexta — Pagamento a Prazo

6.1 — Para atender aos pagamentos previstos na alínea "d" da subcláusula 3.1, bem como dos juros pertinentes, estipulados na cláusula quarta acima, a SUNAMAM emitirá 2 (duas) séries de Notas Promissórias, sendo uma de 10 (dez) para o pagamento do principal, e outra série de 11 (onze) para o pagamento dos juros todas escritas na língua inglesa conforme o modelo do anexo "B" ao presente

6.2 — As notas das duas (2) séries acima mencionadas que terão seus vencimentos, nas datas correspondentes aos prazos estipulados na subcláusula 4.2 acima, serão todas pagáveis na Alemanha, em DM pelos seus respectivos valores.

6.2.1 — As duas (2) séries de notas promissórias acima referidas correspondem respectivamente:

a) primeira série: à amortização da parte financiada por TRT do preço FOB total do respectivo Contrato de Compra e Venda;

b) segunda série: aos juros incidentes sobre os saldos devedores da parte financiada objeto da alínea anterior, conforme o disposto na cláusula quarta do presente Contrato.

6.3 — Dentro de 30 (trinta) dias da efetivação do Contrato de Compra e Venda, todas as séries de notas promissórias referidas na cláusula sexta, serão emitidas pela SUNAMAM à ordem TRT, com as datas de vencimento deixadas em branco e serão entregues ao Banco para liberá-las à TRT de acordo com as seguintes instruções irrevogáveis:

6.3.1 — O Banco escriturará o valor de todos os materiais embarcados ou prontos para entrega. O Banco determinará o valor e a data de recebimento dos documentos individuais. A data média de embarque servirá de base para a determinação das datas de vencimento. Partindo de tal data, os juros para as notas promissórias serão calculados. O Banco avisará à SUNAMAM a data média de embarque e a não ser que a SUNAMAM comprove o erro no cálculo, o mais tardar 20 (vinte) dias após o recebimento do aviso do Banco este inserirá as respectivas datas de vencimento nas notas promissórias das séries E e F, números E-1 a E-10 e F-1 a F-11, liberando-as à TRT.

6.3.2 — Calculado o valor FOB reajustado final, a SUNAMAM, para efeito do disposto na alínea "a" da subcláusula 3.3, emitirá nova série de notas promissórias, nos mesmos termos das anteriores e tendo como valor total o valor de 65% do valor FOB reajustado final e dos juros calculados sobre este novo valor e com a mesma remuneração, que serão entregues ao Banco com instrução para que este substitua as notas promissórias anteriormente recebidas e as restitua à SUNAMAM com carimbo de *Cancelled-Null and void*.

6.4 — Se os embarques dos materiais e equipamentos objeto do Contrato de Compra e Venda não puderem ser efetuados por culpa ou omissão da SUNAMAM as correspondentes notas promissórias, calculadas conforme subcláusula 6.3 acima, serão entregues pelo Banco à TRT após comprovada pela TRT que a totalidade daqueles materiais e equipamentos estavam prontos para embarque.

6.4.1 — A TRT avisará a ... SUNAMAM imediatamente os motivos que dificultam o embarque para que a SUNAMAM possa tomar as medidas cabíveis, em tempo hábil.

6.5 — Se a impossibilidade de embarcar qualquer lote de material e equipamentos objeto do Contrato de Compra e Venda por culpa ou omissão da SUNAMAM, permanecer por mais de 15 (quinze) dias além da data prevista para o seu embarque, TRT poderá colocar tal lote de materiais e equipamentos a ser embarcado à disposição do Comprador como se embarcado fora, depositando-o em armazém nas proximidades do porto de embarque, e dando disso pronta ciência à SUNAMAM. As despesas de armazenagem, seguro, transporte do armazém ao cais ou outras quaisquer decorrentes do armazenamento correrão por conta da ... SUNAMAM, a partir do 16º (décimo sexto) dia.

6.5.1 — Se a impossibilidade de embarcar resultar de motivos fora do

controle da TRT e da SUNAMAM. As despesas mencionadas na presente sub-cláusula serão divididas igualmente entre ambos, a partir do 10º (décimo sexto) dia.

Cláusula Sétima - Encargos Financeiros e Despesas Bancárias

7.1 - Além dos pagamentos acima, a SUNAMAM pagará à TRT, soma correspondente a três e cinco décimos por cento (3,5%) do preço FOB total reajustado final dos Contratos de Compra e Venda.

7.1.1 - O pagamento da soma mencionada na sub-cláusula acima, é destinado a cobrir os encargos financeiros, o seguro de crédito na Alemanha, e outros com a abertura do crédito correspondente e será feito mediante remessas telegráficas em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira correspondente a 1,75% (um setenta e cinco centésimos por cento), paga juntamente com o pagamento da importância correspondente à primeira prestação da parcela não financiada, e a segunda, também de 1,75% (um setenta e cinco centésimos por cento), paga juntamente com o pagamento de importância correspondente à terceira prestação da parcela não financiada e a ser incluída na carta de crédito.

Os valores dos pagamentos acima serão calculados com base no preço FOB total básico.

7.1.1.1 - O valor final dos pagamentos referido no parágrafo 7.1.1 acima, será calculado através de reajustamento de acordo com o que dispõem as cláusulas Segunda e Terceira acima.

7.1.1.2 - Após apurado o valor final a que se refere a cláusula 3.3 acima, será calculada a soma final correspondente à sub-cláusula 7.1.

7.1.1.3 - A diferença porventura verificada entre o valor calculado segundo o que dispõe o sub-parágrafo 7.1.1.2, e o valor correspondente a 3,5% (três e cinco décimos por cento) do preço FOB total básico dos Contratos de Compra e Venda, será liquidado entre a SUNAMAM e a TRT, 30 (trinta) dias após sua verificação.

Todas as despesas bancárias relacionadas com os pagamentos previstos neste e nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta acima, serão pagas pela SUNAMAM se ocorridos no Brasil e pela TRT, se ocorridos na Alemanha.

Cláusula Oitava - Moedas de Referência e de Pagamento

8.1 - Toda documentação referente ao presente, inclusive mas não limitada aos Contratos de Compra e Venda, faturas e documentos de embarque, serão emitidos com os respectivos valores expressos em DM.

8.2 - Os pagamentos a que se refere o presente Contrato serão efetuados na Alemanha através do Westdeutsche Landesbank Girozentrale nas épocas próprias em DM.

Cláusula Nona - Taxas e Tributos

9.1 - Quaisquer taxas, tributos ou impostos, inclusive o da renda, emolumentos consulares ou outros ônus fiscais que possam incidir sobre o presente Contrato, seu registro ou execução, deverão ser pagos por SUNAMAM se cobrados pelo Governo ou qualquer autoridade brasileira e por TRT, se cobrados pelo Governo ou qualquer autoridade alemã ou de um terceiro país.

Cláusula Décima - Arbitragem

10.1 - Toda e qualquer divergência resultante da interpretação do presente Contrato, ou da sua execução, será dirimida exclusivamente por arbitragem, de acordo com os re-

gulamentos da Câmara de Comércio Internacional (International Chamber of Commerce), Paris, França, daí por diante denominada Câmara, através de uma junta de três árbitros.

10.1.1 - Cabe a cada parte nomear um árbitro competente e imparcial e à Câmara nomear o árbitro desempateador.

10.2 - A parte que recorrer à arbitragem deverá nomear o seu árbitro juntamente com o correspondente pedido encaminhado à Câmara devendo, a outra parte, indicar o seu árbitro dentro de trinta (30) dias da data em que receber a notificação da Câmara para o arbitramento pedido.

10.2.1 - Na falta de indicação pela segunda parte do seu árbitro dentro do prazo acima estipulado, caberá à Câmara nomeá-lo.

10.3 - A Câmara nomeará imediatamente o árbitro desempateador que deverá ser totalmente independente de qualquer ligação com qualquer das duas partes.

10.4 - A arbitragem será processada em Paris - França.

10.4.1 - As partes escolhem desde já a Lei Francesa, como a lei aplicável nos casos de arbitragem.

10.5 - A decisão de junta de arbitragem será final e obrigatória para ambas as partes não cabendo a qualquer dessas partes direito a dela recorrer.

10.6 - A decisão da Câmara alemã das conclusões sobre a divergência, estabelecerá, também, a qual das partes caberá o ônus das despesas de arbitragem.

10.7 - A decisão final da Câmara será encaminhada a qualquer tribunal que tenha jurisdição competente ou será solicitada a um tribunal que a homologue judicialmente, para o fim de expedir mandado de sua execução, conforme seja o caso.

Cláusula Décima Primeira - Garantia

11.1 - Dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato, a SUNAMAM compromete-se a entregar à TRT uma carta de garantia expedida pela República Federativa do Brasil, que garanta irrevogável e incondicionalmente o pagamento de todas as quantias devidas à TRT sob este Contrato nos respectivos vencimentos.

Cláusula Décima Segunda - Condições Finais

12.1 - As partes contratantes concordam em que o esquema de financiamento pelo fornecedor poderá ser substituído antes ou depois do final dos embarques por um crédito a ser aberto diretamente por um Banco Alemão ou consórcio de Bancos Alemães de alta reputação à disposição da SUNAMAM. As condições básicas de tal crédito bancário, inclusive mas não limitadas, à taxa de juros, data de reembolso do principal, datas de vencimento e seguros deverão ser as mesmas previstas neste Contrato.

Nenhuma outra comissão e, ou remuneração será cobrada a SUNAMAM para tal crédito bancário.

TRT usará de seu melhores esforços para conseguir tal crédito bancário para que a SUNAMAM possa pleitear, formalmente, o mesmo substituindo este Contrato de Financiamento.

12.2 - O presente Contrato, assinado pelas partes contratantes, TRT e SUNAMAM, terá validade e execução plena.

12.3 - O presente Contrato, assinado pelas partes contratantes, TRT e SUNAMAM, terá validade e execução plena.

de Compra e Venda neste presente nas épocas devidas, em DM

b) a carta de garantia expedida pela República Federativa do Brasil, conforme mencionado na sub-cláusula 11.1 deste Contrato, tiver sido entregue à TRT.

c) for apresentada à TRT a garantia definitiva de seguro de crédito pelas autoridades competentes da República Federal Alemã

O presente Contrato é assinado em 6 (seis) vias do mesmo teor, para um só efeito, das quais TRT, SUNAMAM e o Comprador terão duas vias cada

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1975. - Superintendência Nacional da Marinha Mercante - Manoel Abud, Superintendente - Thyssen Knicmahl Technik GmbH.

Ofício nº 12.825

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado do Rio Grande do Sul, ora denominada simplesmente CR(11) representada por seu Titular Eng. Agr. Frederico Mariani Gunnar Dürr e a Cooperativa Trilíngua Sarandi Ltda., aqui denominada Cooperativa representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Luiz Laurindo Gramolli, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominada ISATE com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - O ISATE objetiva a Cooperar com as atividades de Assistência Técnica, visando ao desenvolvimento econômico, social e cultural, integrada no sentido de alcançar: - utilização racional dos recursos existentes; - melhoria do nível, estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda - Compete à CR (11):

- a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;
b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;
c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos financiando sua frequência em treinamentos em serviço;
d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atuação do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;
e) contribuir, nos 3 anos de duração do ISATE com a importância de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros);
f) a contribuição do INCRA à Cooperativa deverá destinar-se para o Técnico e a importância acima abaixo mencionada, inclusive a obrigação de pagar o salário:
1º ano: Cr\$ 12.000,00
2º ano: Cr\$ 24.000,00
3º ano: Cr\$ 16.000,00

Os recursos financeiros para o atendimento do primeiro ano ajustado, correrão à conta do Orçamento Programático 1976 do INCRA, Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais Código 21.04.18. 2.2.144 - Elemento Despesa 3279" Para atendimento segundo e terceiro anos ajustados, os cursos deverão ser consignados em OP dos exercícios 1977-1978, Programação "Assistência Técnica Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

e. 2) a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e. 3) a contribuição do INCRA poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e. 4) havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;
h) selecionar e indicar com a finalidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira - Compete à Cooperativa:

- a) contratar, como seu funcionário e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;
b) remunerar o técnico em todas as atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;
c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;
d) remeter ou entregar diretamente à CR(11) devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas no ISATE;
e) colocar a CR(11) sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;
f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;
g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;
h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.
Cláusula Quarta - Compete ao Técnico:
a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculada;
b) participar da elaboração do plano de trabalho;
c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando ao mesmo as ocorrências dignas de nota;
d) evitar desenvolver outro tipo de atividades, na sua área de atuação, sendo vedadas as remunerações;
e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;
f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;
g) atender, indistintamente, a todos os associados da Cooperativa seguindo as suas atribuições.

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data de liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 7 de 26 de março de 1972. — *Frederico Martin Gunnar Dürr* — *Luiz Laurindo Graciani* — *Alicione Irineu Burin*.

Ofício nº 20

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado do Rio Grande do Sul, ora denominada simplesmente CR (11), representada por seu Titular Eng. Agr. Frederico Martin Gunnar Dürr e Cooperativa Tritícola Superense Ltda., aqui denominada Cooperativa representada pelo seu Presidente Sr. Terciso Redin, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Assistência Técnica, ensejando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes: — melhoria do nível, estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete a CR (11):

- a) exercer, através do Coordenador do PAT, atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;
- b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;
- c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico ministrando cursos financiando sua frequência em treinamentos em serviço;
- d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzados);

f) a contribuição do INCRA à Cooperativa deverá destinar para o Técnico as importâncias anuais:

- 1º ano: Cr\$ 32.000,00.
- 2º ano: Cr\$ 24.000,00
- 3º ano: Cr\$ 16.000,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/ajuste, correrão à conta Orçamento Programa 1976 do INCRA, Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais Código: 21.04.18.2.2.144 — Fomento de Despesa 3.279". Para atendimento do segundo e terceiro anos ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP/dos exercícios de 1977/1978, na Programação "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

e. 2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e. 3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e. 4 — havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR/11, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR/11 sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividades, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data de liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas;

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 07 de 26 de março de 1972. — *Frederico Martin Gunnar Dürr* — *Terciso Redin* — *Alicione Irineu Burin* — Testemunhas: *Lauro Prestes Filho* — *Paulo Enio P. da Rosa*.

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado do Rio Grande do Sul, ora denominada simplesmente CR (11), representada por seu Titular Eng. Agr. Frederico Martin Dürr e a Cooperativa Agrícola Patruilhense Ltda., aqui denominada Cooperativa representada pelo seu Presidente Sr. Paulo Enio Pereira da Rosa, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA de 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Assistência Técnica, ensejando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes: — melhoria do nível, estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR (11):

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, as-

TURISMO

INCENTIVOS FISCAIS

DECRETO-LEI Nº 1.191, DE 27-10-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.186

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

sistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos financiando sua frequência em treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros);

e.1) da contribuição do INCRA, à Cooperativa deverá destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

- 1º ano: Cr\$ 32.000,00.
- 2º ano: Cr\$ 24.000,00.
- 3º ano: Cr\$ 16.000,00.

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano/ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais Código: 21.04.18.2.2.144 — Elemento de Despesa 3279". Para atendimento do segundo e terceiro anos/ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP/dos exercícios de 1977-1978, na Programação "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

e. 2) a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e. 3) a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e. 4) havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, cujas partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR(11) devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR(11) sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando ao mesmo as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividades, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O Presidente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer, das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 7 de 26 de março de 1972. — *Frederico Martin Gunnar Dürr* — *Paulo Enio Pereira da Rosa* — *Alcione Irineu Burin*. — Testemunhas: *Lauro Prestes Filho* — *Oclávio Stawinski*.

Ofício nº 20

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional do Estado do Rio Grande do Sul, ora denominada simplesmente CR (11), representada por seu Titular Eng. Agr. *Frederico Martin Gunnar Dürr* e a Cooperativa Tricolor de Getúlio Vargas Ltda., aqui denominada Cooperativa representada pelo seu Presidente Sr. *Oclávio Stawinski*, firmam o presente Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Assistência Técnica, ensejando ação integrada no sentido de alcançar: — Utilização racional dos recursos existentes; — melhoria do nível, estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR (11):

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de cobrança, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos financiando sua frequência em treinamentos em serviço;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros);

e.1) da contribuição do INCRA, à Cooperativa, deverá destinar para o Técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário:

- 1º ano: Cr\$ 32.000,00
- 2º ano: Cr\$ 24.000,00
- 3º ano: Cr\$ 16.000,00

Os recursos financeiros para atendimento do primeiro ano-ajuste, correrão à conta do Orçamento Programa 1976 do INCRA, Projeto "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais Código: 21.04.18.2.2.144 — Elemento de Despesa 3279". Para atendimento do segundo e terceiro anos-ajuste, os recursos deverão ser consignados no OP dos exercícios de 1977-1978, na Programação "Assistência Técnica às Cooperativas, Sindicatos e Associações Rurais".

e.2) a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3) a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4) havendo aumento de salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as responsabilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR (11) devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR (11) sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividades, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e mate-

riais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho e execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 (três) anos improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE, podendo ser rescindido por inadimplência quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único — A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 07, de 26 de março de 1972. — *Frederico Martin Gunnar Dürr* — *Oclávio Stawinski* — *Alcione Irineu Burin*.

Testemunhas:
Paulo Enio Pereira da Rosa
Lauro Prestes Filho
Of. nº 20

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem os representantes do Espólio de Virgílio Antônio de Senna e a Comissão de Financiamento da Produção (CFP).

Aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro do ano de 1976, presentes, de um lado os representantes do espólio Virgílio Antônio de Senna, Senhora Maria José Pires Pacheco de Senna, brasileira, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 700.190, expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo, de Salvador (BA) e do CPF nº 002116055 e Virgílio Américo Pacheco de Senna, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº 527.776, expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo, de Salvador (BA) e do CPF nº 072999405, ambos residentes e domiciliados em Salvador (BA), doravante denominados Locatários e do outro lado a Comissão de Financiamento da Produção (CFP), Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, representada, por delegação, pelo seu funcionário José Pondé Júnior, doravante denominada Locatária, foi contratada a locação de um imóvel, na forma e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O imóvel objeto do presente contrato situa-se na Av. Ademar de Barros nº 10, bairro de Ondina, em Salvador (BA) e destina-se à instalação da Agência da Locatária, possuindo uma linha telefônica nº 7-33-28 com o respectivo aparelho, que fará parte integrante da locação até o seu final.

Subcláusula única: — As contas do referido telefone serão pagas regularmente pela Locatária e a parcela de financiamento do telefone, se houver, será ressarcida pelos Locatários.

Cláusula Segunda: — O prazo de locação será de três (3) anos, contados a partir do dia 16 de fevereiro de 1976.

Cláusula Terceira: — A presente locação poderá ser renovada mediante comum acordo entre as partes, considerando-se automática por igual período, caso este instrumento não

seja denunciado por qualquer das partes com trinta (30) dias de antecedência do seu término.

Cláusula Quarta: - O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), o qual será pago aos locadores até o décimo dia do mês subsequente ao vencido e assim sucessivamente, mês a mês, na Agência da Locatária, mediante a apresentação da documentação exigida pelo Código de Contabilidade Pública.

Subcláusula Única: - O aluguel será reajustado anualmente, a partir do décimo terceiro (13º) mês do início da locação ou renovação, na base de vinte por cento (20%) do valor vigente do mês anterior ao do reajuste.

Cláusula Quinta: - Correrão por conta da Locatária, a partir da data do início da locação, as obrigações relativas ao pagamento das taxas de energia elétrica, água, esgoto, telefone e telex, cabendo aos Locadores o pagamento de quaisquer impostos que incidam ou venham a incidir sobre o aludido imóvel.

Subcláusula Única: - Caberá aos Locadores promover o seguro contra incêndio do imóvel em tela, ficando a cargo da Locatária o seguro das instalações de sua propriedade.

Cláusula Sexta: - A Locatária declara receber o imóvel locado em perfeitas condições de habitabilidade, com todas as instalações elétricas, de água e esgotos em perfeito funcionamento, comprometendo-se, finda a locação, a devolvê-lo no mesmo estado, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

Cláusula Sétima: - A Locatária não poderá, sem prévia e expressa autorização dos Locadores, efetuar qualquer modificação na estrutura da obra, podendo, no entanto, caso não implique em alteração da estrutura, fazer as benfeitorias que julgar necessárias ao bom funcionamento da sua Unidade Administrativa ali instalada e, finda a locação, poderá retirar as partes removíveis.

Subcláusula Única: - No caso de vir a ser feita qualquer modificação na estrutura do imóvel, as despesas correrão por conta da Locatária, não lhe cabendo qualquer indenização e, finda a locação, os Locadores poderão exigir que o imóvel lhe seja entregue no estado primitivo.

Cláusula Oitava: - A Locatária não poderá ceder, emprestar, transferir ou sublocar total ou parcialmente o imóvel objeto do presente contrato, sem o prévio e expresso consentimento dos Locadores.

Cláusula Nona: - O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato importará na sua imediata rescisão, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extra judicial, ficando a parte que der causa à rescisão obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a importância correspondente ao valor de dois (2) meses do aluguel vigente na data da rescisão.

Cláusula Décima: - No caso de alienação do imóvel locado, ficam os Locadores obrigados a notificar por escrito ao adquirente, da existência do presente contrato de locação, cabendo a este último aceitar e cumprir todas as suas cláusulas.

Cláusula Décima Primeira: - Nas hipóteses de desapropriação, incêndio ou interdição do imóvel, de forma a impossibilitar a continuidade da locação, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, não cabendo, neste caso, a nenhuma das partes, o pagamento da multa contratual estabelecida na cláusula nona.

Cláusula Décima Segunda: - O presente contrato será inscrito no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Cidade de Salvador (BA), bem como, no prazo de vinte (20) dias da sua assinatura, publicado no Diário Oficial da União, correndo todas as despesas por conta dos Locadores.

Cláusula Décima Terceira: - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, bem como dos seus ônus, fica eleito foro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia a qualquer um outro.

E, por estarem assim justas e assinadas o presente em cinco (5) vias de um só teor e para o mesmo efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Salvador, 27 de janeiro de 1976.

Maria José Pires Paiva de Senna - Virgílio Americo Pacheco de Senna - Comissão de Financiamento da Produção, José Ponte Júnior.

Contrato de Intercambio Técnico, com utilização de sistemas computacionais e treinamento de pessoal, que entre si celebram a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e a Comissão de Financiamento da Produção - CFP.

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, inscrita no CGC-MF sob o nº 00.348.003-0001, empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, instituída por força do disposto na Lei 5.851, de 7 de dezembro de 1972, com sede em Brasília, DF, adiante denominada EMBRAPA, neste ato representada por seu Presidente, Economista José Irineu Cabral, de um lado, e de outro lado, a Comissão de Financiamento da Produção - CFP, entidade autárquica federal, CGC-MF nº 33.506.437-0001, sediada em Brasília, DF, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Economista Paulo Roberto Vianna, têm entre si justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

A finalidade do presente contrato é estabelecer o intercâmbio e a cooperação técnica, material e humana, entre a EMBRAPA e a CFP, com a utilização pela CFP de potencialidades da EMBRAPA que estejam disponíveis nos setores discriminados nos itens 1, 2 e 3 desta cláusula, visando o atendimento de objetivos e atividades comuns a ambas as Partes Contratantes, especificamente mediante:

- 1. a utilização pela CFP dos sistemas computacionais disponíveis na EMBRAPA, neles incluídos os equipamentos de computação e os periféricos, as aplicações desenvolvidas e/ou incorporadas;
- 2. o adestramento pela EMBRAPA de pessoal da CFP nas áreas de computação e métodos quantitativos;
- 3. a concessão de assistência técnica pela EMBRAPA à CFP nas áreas de sistema e modelação.

Cláusula Segunda

Seção 2.01 - As obrigações acima pactuadas serão prestadas em horários, períodos, forma, tipo e discriminação de equipamento e material, programa de treinamento e assistência técnica, a serem fixados de comum acordo por ambas as Partes Contratantes, através de correspondência e documentação escrita, expedida por uma das mesmas Partes Contratantes e aprovada pela outra, passando os mesmos documentos, a partir de então, a integrar completamente este instrumento, para todos os efeitos jurídicos decorrentes.

Seção 2.02 - Qualquer das prestações contratadas só será devida, apesar do disposto na Seção 2.01 anterior, na medida em que não limite, impeça ou atrase as atividades e serviços da EMBRAPA, consideradas todas as suas unidades e subunidades, centrais ou descentralizadas, bem como aquelas referentes aos diversos Sistemas Estaduais de Pesquisa Agropecuária.

Cláusula Terceira - Preço

Seção 3.01 - O preço do presente Contrato será integrado de quatro elementos componentes destacáveis: custo de utilização, gastos com materiais e despesas de administração e tributos.

Seção 3.02 - A CFP reembolsará à EMBRAPA todas as despesas decorrentes da utilização dos sistemas computacionais, do seguinte forma:

a) a EMBRAPA calculará o custo representado pelos períodos de utilização por parte da CFP ou a serviço e à disposição exclusiva da última, valendo-se dos mesmos critérios pelos quais paga ou venha a pagar pela sua própria utilização, locação, ou arrendamento a terceiros, inclusive o PRODASEN - Departamento de Processamento de Dados do Senado Federal e à CAEEB - Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras, obrigando-se a fornecer à CFP, sempre que solicitados, cópias das mesmas faturas e os respectivos instrumentos contratuais e suas alterações;

b) no custo referido na alínea "a" anterior estarão incluídos todos os tributos porventura incidentes;

c) vindo a EMBRAPA a possuir sistema de computação próprio, será eleito um critério especial de formação do preço, por acordo de ambas as Partes Contratantes;

d) a EMBRAPA poderá emitir faturas parciais à medida que tiver de efetuar pagamentos a terceiros, ou optar por um faturamento global mensal, em que serão discriminados os valores devidos pela utilização dos respectivos sistemas computacionais.

Seção 3.03 - Os gastos com materiais, tais como formulários contínuos, cartões, fitas magnéticas, discos online, cilindros, etc., utilizados pela CFP ou pela EMBRAPA a serviço daquela, serão cobrados com base no respectivo valor de aquisição, inclusive os tributos incidentes, seguindo-se os mesmos procedimentos estipulados nas alíneas "a", parte final, e "d" da Seção 3.02 anterior.

Subseção 3.03.1 - A CFP, mediante prévio assentimento da EMBRAPA, poderá optar pela aquisição direta e sua reposição à EMBRAPA de materiais da mesma qualidade e quantidade daqueles que houverem sido utilizados.

Seção 3.04 - As despesas de administração correspondem aos custos internos da EMBRAPA, inclusive de pessoal, dificilmente destacáveis para fins de cálculo, ficarão previamente fixados no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o total dos faturamentos feitos à CFP em cada mês do ano civil, e deverão ser pagas no início do mês imediatamente seguinte ao dos respectivos faturamentos.

Seção 3.05 - Todos os tributos porventura incidentes sobre qualquer dos elementos componentes do preço deste contrato, ficarão por conta da CFP, ressalva do Imposto sobre a Renda da EMBRAPA.

Seção 3.06 - A liquidação das faturas deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de sua apresentação.

Cláusula Quarta - Fiscalização

Para representá-la junto à EMBRAPA e acompanhar o desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato, a CFP poderá designar técnicos de seu quadro.

Cláusula Quinta - Prazo

O prazo do presente contrato é indeterminado, permanecendo vigente enquanto as partes manifestarem interesse em sua continuidade.

Cláusula Sexta - Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por infração de qualquer de suas cláusulas, ficando a parte in-

fratora responsável por todas as despesas resultantes.

Cláusula Sétima - Denúncia

As partes contratantes poderão denunciar a qualquer tempo o presente Contrato, mediante aviso prévio e escrito de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava - Publicação

Este contrato será publicado e registrado na forma da lei, correndo, as correspondentes despesas por conta da CFP.

Cláusula Nona - Foro

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer pendências resultantes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, ambas as Partes assinam o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, DF, 27 de janeiro de 1976. - José Irineu Cabral - Paulo Roberto Vianna.

Of. nº 18

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Convênio que entre si celebram o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, e a Fundação Universidade de Brasília a concessão de Bolsas de Trabalho.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis, na cidade de Brasília - Distrito Federal, de um lado, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF - Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, doravante denominado IBDF, representado pelo seu Presidente Dr. Paulo Azevedo Berutti e de outro lado, a Fundação Universidade de Brasília, doravante denominada Universidade, representada pelo seu Presidente, o Reitor Amadeu Cury, resolveram celebrar o presente Convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente Convênio tem por objetivo possibilitar Bolsa de Trabalho a alunos das Instituições de Ensino Superior do Distrito Federal conforme as diretrizes estabelecidas no Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Fundação Universidade de Brasília.

Cláusula Segunda - Os bolsistas, em número de 35, serão selecionados pela Universidade que os encaminhará ao IBDF, podendo este solicitar o desligamento e substituição, quando houver interesse.

Parágrafo Único - Os bolsistas serão escolhidos nas áreas de interesse do IBDF, e serão aproveitados, sempre que possível, em atividades relacionadas com seu curso.

Cláusula Terceira - A jornada de trabalho dos bolsistas será de 20 (vinte) horas semanais e o horário será estabelecido pelo IBDF, sem prejuízo das atividades escolares.

Cláusula Quarta - Os bolsistas não terão vínculo empregatício com o IBDF, nos termos estabelecidos na Portaria Ministerial nº 1.002, de 29 de setembro de 1967, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 1967 e no Decreto número 89.927, de 13 de janeiro de 1972, que institui, em caráter nacional, o Programa "Bolsa de Trabalho".

Parágrafo Único — A Universidade se obriga a fazer para os bolsistas com os recursos que lhe forem colocados à disposição pelo IBDF um seguro para cobertura de acidentes pessoais que possam ocorrer no local de suas atividades.

Cláusula Quinta — A duração de cada bolsa, nunca inferior a seis meses, será fixada pelas partes Convententes tendo em vista inclusive a especialização profissional dos bolsistas.

Cláusula Sexta — Concluído o período mínimo de cada bolsa o IBDF apresentará à Universidade, relatório sobre o desempenho dos bolsistas.

Cláusula Sétima — A execução do presente Convênio realizar-se-á através de entendimentos entre os Executores designados pelos convenentes.

Cláusula Oitava — A Universidade pagará mensalmente a cada bolsista à vista do atestado de frequência fornecida pelo IBDF a importância correspondente a dois valores de referência regional estabelecido pelo Decreto n.º 75.704, de 08 de maio de 1975, a título de bolsa de trabalho.

Cláusula Nona — A Universidade, para os fins previstos na Cláusula oitava, utilizará os recursos colocados à disposição da Fundação Universidade de Brasília pelo IBDF, os quais serão depositados em conta corrente n.º 437.000-7, do Banco da Brasil S.A. — Agência SUNIV, vinculada ao presente Convênio.

Parágrafo Primeiro — Esta conta será movimentada unicamente pela Fundação Universidade de Brasília, que semestralmente, ou quando solicitado pelo IBDF, prestará contas das importâncias movimentadas.

Parágrafo Segundo — O IBDF fará os depósitos com a devida antecedência que permita o cumprimento pela Universidade, da obrigação prevista na Cláusula oitava.

Cláusula Décima — As despesas decorrentes deste Convênio, no valor estimado de Cr\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzeiros) no corrente exercício, correrão à conta do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

Cláusula Décima-Primeira — As despesas decorrentes do presente Convênio, foram empenhadas na dotação consignada no elemento "Serviços em Regime de Programação Especial" da Atividade "Coordenação da Política de Desenvolvimento Florestal" custeada por recursos próprios do IBDF.

Cláusula Décima-Segunda — O presente Convênio vigorará a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

Cláusula Décima-Terceira — A inadimplência, por convenente, de obrigação que lhe caiba e que seja indispensável ao cumprimento de obrigação pelo outro, isenta este de responsabilidade pelo não cumprimento de sua parte.

Cláusula Décima-Quarta — Elege-se, pelo presente, o foro da cidade de Brasília DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.

E por estarem de pleno acordo foi o presente Termo de Convênio, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas, dele extraindo-se 5 (cinco) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos.

Brasília, 2 de janeiro de 1976. — Paulo Azevedo Berutti. — Amadeu Cury. — Ofício n.º 99

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Contrato de prestação de serviços e de honorários que entre si fazem o Conselho Federal de Economia e o Dr. Henrique Dittmar Filho.

O Conselho Federal de Economia, autarquia federal vinculada ao Ministério do Trabalho e regida pelas Leis n.ºs 1.411, de 13 de agosto de 1951, e 6.021, de 3 de janeiro de 1974, pelo Decreto-lei n.º 968, de 13 de outubro de 1969 e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, representado neste ato pelo Dr. Jamil Zantut, seu Presidente, e o Dr. Henrique Dittmar Filho, Economista, inscrito no Co. R. Econ. 1.º Região — DF sob o n.º 096 e registrado no INPS como profissional autônomo sob o n.º 10945527354, firmam o presente contrato para prestação de serviços profissionais de Assessoria Técnica-Econômica — na forma da Resolução n.º 1055, de 5-12-1975 — cujo texto integral conhecem e concordam.

Cláusula Primeira — O Dr. Henrique Dittmar Filho prestará serviços de Assessor Econômico ao Co. F. Econ., com retribuição mensal de Cr\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos cruzeiros), com vigência a partir de 10 de janeiro do corrente ano.

Cláusula Segunda — A retribuição a que se refere a cláusula anterior será alterada quando ocorrer reajuste de vencimentos, e na mesma proporção percentual, dos servidores públicos, a fim de que guardem a isonomia e a homogeneidade salariais prescritas na legislação pertinente ao Plano de Classificação de Cargos.

Cláusula Terceira — O local da prestação de serviços é em Brasília, DF, e o prazo deste contrato é de um ano, renovado automaticamente na hipótese de inexistir manifestação escrita, de qualquer das partes, até 60 (sessenta) dias anteriores ao respectivo termo.

Cláusula Quarta — Elege-se o Foro do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida ou litígio.

Em 10 de janeiro de 1976. — Jamil Zantut — Henrique Dittmar Filho. — Testemunha: Olinda Maria Campanella.

Ofício 253/76.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, o Conselho Federal de Economia e a firma Fiança Imóveis Ltda., na forma abaixo:

O Conselho Federal de Economia com sede no Edifício Palácio do Comércio salas n.ºs 501 a 506 — S.C.S. — Brasília — DF, neste ato representado por seu presidente, Dr. Jamil Zantut, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado Contratante, e a firma Fiança Imóveis Ltda., inscrição no G.D.F. n.º 010.731-7 e no CGCMF n.º 00.335.380/0001-15, com sede à C.L.S. 215 Bloco "C" Sobre-Loja n.º 05, em Brasília — DF, neste ato representada por seu Sócio, Dr. José Carvalho de Araujo, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada Contratada, ajustam entre si e celebram por este instrumento, Contrato de Prestação de Serviços da Segunda a Primeira, nos termos da nossa Proposta n.º F.I. 128-75 data de 8-1-1976, e resolução n.º 1.075 Processo Co. F. Econ. 16-8-76 os quais passam fazer parte integrante deste instrumento, nas condições seguintes:

Cláusula Primeira: O presente Contrato tem por objeto, a prestação dos serviços de Limpeza e Conservação

das instalações do Conselho Federal de Economia em Brasília — DF, que a Contratada obriga-se a prestar a Contratante, consoante especificações contidas na nossa proposta n.º F.I. 128-76.

Cláusula Segunda: A Contratada obriga-se prestar os serviços objeto deste Contrato com empregados seus, devidamente uniformizados, fornecendo todo o material e equipamentos necessários à execução das mesmas.

Cláusula Terceira: Todos os encargos, impostos e taxas oriundos da execução deste Contrato será da responsabilidade da Contratada, afastada qualquer solidariedade da Contratante.

Cláusula Quarta: A vigência do presente Contrato será de um ano, com início em 1.º de fevereiro de 1976 e término em 30 de janeiro de 1977, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante entendimento entre as partes.

Parágrafo Único: Fica entretanto assegurado o direito de rescisão do presente contrato, mediante aviso por carta com antecedência de 30 (trinta) dias, se alguma das partes deixar de adimplir satisfatoriamente suas obrigações.

Cláusula Quinta: Pelos serviços ora ajustados, a Contratante obriga-se pagar a Contratada até o 5.º dia do mês subsequente ao vencido, a importância mensal de Cr\$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros).

Parágrafo Único: Consoante proposta n.º F.I. 128-76 da Contratada, o preço mensal estipulado na Cláusula acima, será automaticamente reajustado, nos termos dos índices de atualização monetária prevista na Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975.

Cláusula Sexta: A Contratada responsabiliza-se por quaisquer danos que porventura sejam causados por seus empregados ou prepostos, nas instalações e patrimônio da Contratante, após apuradas as devidas responsabilidades.

Cláusula Sétima: Elegem as partes de comum acordo, o foro de Brasília — DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos legais.

Brasília — DF, 1.º de fevereiro de 1976. — Jamil Zantut — José Carvalho de Araujo — Testemunha: Olinda Maria Campanella.

Ofício 348-76.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Termo de Contrato celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Rio SEC — Diários Oficiais Ltda. para fornecimento de Diários Oficiais do Estado do Rio de Janeiro.

Aos dois dias do mês de janeiro de 1976, na Sede da Comissão Nacional de Energia Nuclear, à rua General Severiano, 90, Rio de Janeiro-RJ, presentes o Senhor Frederico Cristiano Buys Filho, Ordenador de Despesa, com delegação de poderes conferida pela Portaria n.º 60, do Senhor Presidente da CNEN, daqui por diante simplesmente denominada CNEN, e o Senhor Paulo Cesar Chetti, doravante designada apenas Contratada, resolvem celebrar por meio deste contra-

to a fim de fornecer Diários Oficiais do Estado do Rio de Janeiro.

Cláusula Primeira — A Contratada se obriga a fornecer diariamente 3 exemplares do Diário Oficial — Partes I, III e IV;

Cláusula Segunda — O preço trimestral dos serviços prestados é de Cr\$ 1.170,00 (um mil, cento e setenta cruzeiros);

Cláusula Terceira — A liquidação da despesa do presente Contrato correrá à conta dos recursos atribuídos à Comissão Nacional de Energia Nuclear pela Lei n.º 6.275, de 9 de dezembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 1975, conforme consta do Empenho n.º — Elemento 3.1.3.0 — Serv. Terç. Programa — 2.169 — Coord. Pol. Nac. Energia Nuclear;

Cláusula Quarta — A Contratada empregará todos seus esforços no sentido de proporcionar a CNEN um serviço condigno com o objetivo e finalidade a que se propõe.

Cláusula Quinta — O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 1976.

Cláusula Sexta — Este Contrato poderá ser rescindido, automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Cláusula Sétima — Fica o Foro desta cidade eleito para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou de sua interpretação.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e valor, lido e achado conforme em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1976. — Frederico Cristiano Buys Filho, CNEN — Rio SEC, Diários Oficiais Ltda. — Paulo Cesar Chetti, Firma — Diretor.

Ofício 40-76

Termo de Contrato celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a SPIC — Telecomunicações Ltda. para manutenção dos equipamentos Ring Master.

Aos dois dias do mês de janeiro de 1976, na Sede da Comissão Nacional de Energia Nuclear, à rua General Severiano, 90, Rio de Janeiro-RJ, presentes o Senhor Carlos Eduardo Veloso dos Santos, Ordenador de Despesa, com delegação de poderes conferida pela Portaria n.º 121-75, do Senhor Presidente da CNEN, daqui por diante simplesmente denominada CNEN, e o Senhor David Nascetes Coelho, doravante designada apenas Contratada, resolvem celebrar por meio deste contrato a manutenção dos equipamentos Ring Master.

Cláusula Primeira — A Contratada se obriga a efetuar a manutenção dos equipamentos e atender a qualquer chamado para atendimento técnico.

Cláusula Segunda — O preço trimestral dos serviços prestados é de Cr\$ 929,00 (novecentos e vinte e nove cruzeiros).

Cláusula Terceira — A liquidação da despesa do presente Contrato correrá à conta dos recursos atribuídos à Comissão Nacional de Energia Nuclear pela Lei n.º 6.275, de 9 de dezembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 1975, conforme consta do Empenho n.º 79, Elemento 3.1.3.0 — Serv. Terç. Programa — 2.169 — Coord. Pol. Nac. Energia Nuclear.

Cláusula Quarta — A Contratada empregará todos seus esforços no sentido de proporcionar a CNEN um serviço condigno com o objetivo e finalidade a que se propõe.

Cláusula Quinta — O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 1976.

Cláusula Sexta — Este Contrato poderá ser rescindido, automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Cláusula Sétima — Fica o Foro desta cidade eleito para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou de sua interpretação.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e valor lido e achado conforme em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas. — **Carlos Eduardo Velloso dos Santos, CNEN.** — **David Nascimento Coelho.**

Ofício nº 38-76

Termo de Contrato celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a "Office" Organização Técnica de Máquinas Ltda. para conservação das máquinas de contabilidade ADDO-X.

Aos dois dias do mês de janeiro de 1976, na Sede da Comissão Nacional de Energia Nuclear, à rua General Severiano, 90, Rio de Janeiro-RJ, presentes o Senhor Carlos Eduardo Velloso dos Santos, Ordenador de Despesa, com delegação de poderes conferida pela Portaria nº 121-75, do Senhor Presidente da CNEN, daqui por diante simplesmente denominada CNEN, e o Senhor Julio Richa Unes, doravante designada apenas Contratada, resolvem celebrar por meio deste contrato a manutenção das máquinas de contabilidade ADDO-X.

Cláusula Segunda — O preço trimestral dos serviços prestados é de Cr\$ 1.152,00 (um mil cento e cinquenta e dois cruzeiros).

Cláusula Terceira — A liquidação da despesa do presente Contrato correrá à conta dos recursos atribuídos à Comissão Nacional de Energia Nuclear pela Lei nº 6.275, de 9 de dezembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 1975 conforme consta do Empenho nº 99, Elemento 3.1.3.2 — Serv. Terc. — Programa — 2.169 — Coord. Pol. Nac. Energia Nuclear.

Cláusula Quarta — A Contratada empregará todos seus esforços no sentido de proporcionar a CNEN um serviço condigno com o objetivo e finalidade a que se propõe.

Cláusula Quinta — O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 1976.

Cláusula Sexta — Este Contrato poderá ser rescindido, automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

Cláusula Sétima — Fica o Foro desta cidade eleito para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou de sua interpretação.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e valor lido e achado conforme em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1976. — **Carlos Eduardo Velloso dos Santos, CNEN.** — **Julio Richa Unes, Firma.**

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONTRATO Nº 005-76

Termo de Contrato que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante denominada Contratante, representada pelo Dr. Hilton Prates e a firma Construtora Vila Rica S.A. de agora em diante denominada Contratada, representada neste ato por seu Diretor, Sr. Cláudio Campos Valladares, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.053, de 1974, resolveram celebrar o presente Contrato, nas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente Contrato objetiva a construção do Hangar da Contratante, situado no Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangar de Porte Médio, lote 14, com área de 1.875 m², com rigorosa observância dos desenhos, detalhes, cálculos, especificações, normas de execução de todos os elementos informadores do projeto, constantes do anexo, "Caderno de Licitação" que é parte integrante deste instrumento, bem como o Edital nº 01-76, a proposta financeira da Contratada, cópia do Contrato de Arrendamento entre a SUDECO e a INFRAERO, bem como de outros elementos que vierem a ser fornecidos pela Contratante.

Cláusula Segunda — Somente será admitida a subcontratação dos serviços de instalações elétrica, hidro-sanitárias, mecânicas, de cobertura do Hangar e de esquadrias, ficando reservada a Contratante o direito de vetar qualquer subcontrata indicada pela Contratada, ficando bem claro que a responsabilidade civil pela boa execução desses serviços será sempre da Contratada.

Cláusula Terceira — A Contratada se obriga a atender as exigências da INFRAERO bem como obedecer as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Cláusula Quarta — A Contratada se obriga a iniciar as obras de construção do Hangar da Contratante, dentro de 10 (dez) dias a partir da assinatura deste Contrato, e concluí-las dentro do prazo de 180 dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado.

Cláusula Quinta — O prazo de vigência do presente Contrato é de 240 dias, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Sexta — A Contratante se obriga a pagar a Contratada para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, o preço global de Cr\$ 1.907.143,00 (um milhão, novecentos e sete mil, cento e quarenta e oito cruzeiros), reajustável como dispõe a Cláusula Setima.

Cláusula Sétima — Os recursos para atender a execução do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária da Contratante para o presente exercício, elemento de despesa — 4.1.1.0 — da Atividade 07.07.021.2547, Empenho nº 0208-76.

Cláusula Oitava — O pagamento do preço estipulado na Cláusula Sexta será efetuado em parcelas, após o processamento normal de cada fatura, segundo as etapas de serviço efetivamente executadas, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado e que, devidamente rubricado

pelos contratantes, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

Cláusula Nona — A partir do segundo mês de execução dos trabalhos, o valor de cada parcela a ser paga a Contratada poderá ser reajustado mediante a multiplicação de seu valor original por um coeficiente a ser determinado pela fórmula:

$$R = 0,90 \times (Ii - Io) \times V \text{ em que:}$$

Io

V = valor contratual do serviço reajustado.

R = valor do reajustamento.

Ii = média aritmética dos índices mensais do período que deve ser reajustado, caracterizando-se essa média mensal pelo cômputo dos índices no período entre as datas do início da etapa, fixada no Cronograma Físico-Financeiro e a do término dos serviços a serem reajustados. Os índices serão os editados pela revista "Conjuntura Econômica" publicado pela Fundação Getúlio Vargas, colhidos no quadro "Índices Nacionais de Construção Civil e Obra Públicas — Edificações."

Io = índice publicado pela revista "Conjuntura Econômica" tomado do mesmo quadro, coluna e rubrica, referente ao mês de assinatura do Contrato.

Cláusula Décima — A Contratada estará sujeita a multa, nos seguintes casos:

a) equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia que exceder ao prazo previsto para a conclusão da obra, até o vigésimo dia, e a partir daí a multa de 10% (dez por cento) de acordo com a alínea b, abaixo.

b) equivalente a 10% (dez por cento) do valor desse instrumento, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias sem justificativa aceita pela Contratante, o que será considerado como inadimplência e dará causa à rescisão do Contrato.

Cláusula Décima-Primeira — A Contratante declarará rescindido o presente Contrato em caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições independente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada de indenização.

Cláusula Décima-Segunda — A Contratante reterá sobre o valor de cada fatura apresentada, a título de reforço caucionário, o correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), que será devolvido à Contratada, após a liberação final da obra pela Contratante.

Cláusula Décima-Terceira — A fiscalização de andamento das obras, será feita pela Contratante, obrigando-se a Contratada a permitir o ingresso no canteiro de obras, de técnicos credenciados pela Contratante, para os trabalhos de inspeção.

Cláusula Décima-Quarta — Os casos omissos no presente Contrato serão esclarecidos em estrita observância com as normas constantes do Edital nº 01-76.

Cláusula Décima-Quinta — O Foro do Distrito Federal é o competente para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Brasília, 26 de fevereiro de 1976. — **Hilton Prates, p. Contratante.** — **Cláudio Campos Valladares, p. Contratada.**

Ofício nº 145-76

CONVENIO Nº 3-76

Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Goiás, com a intervenção da Secretaria de Planejamento do Estado de Goiás e da Secretaria de Indústria e Comércio do Estado de Goiás, para elaboração de estudos de oportunidades industriais, no Polo Araguaia-Tocantins, da Políamazônia.

Aos 18 dias do mês de fevereiro de 1976, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante designada SUDECO, representada por seu Superintendente Engenheiro Nelson Jairo Pereira Faria e o Governo do Estado de Goiás, neste instrumento designado simplesmente Governo, representado por seu Governador Engenheiro Irapuan Costa Júnior, com a intervenção da Secretaria de Planejamento do Estado de Goiás, neste instrumento designada SEPLAN-GO, representada por seu titular Dr. Humberto Ludovico de Almeida Filho, e a Secretaria de Indústria e Comércio do Estado de Goiás, neste instrumento designada Secretaria, representada por seu titular Engenheiro Hugo Cunha Goldfeld, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente convênio tem por objetivo elaborar estudos de oportunidades industriais que possam ser objeto de caracterização de projetos de Plantas Industriais, no Polo Araguaia-Tocantins, compreendendo uma listagem dos empreendimentos industriais viáveis, complementada com os seguintes levantamentos básicos:

- a) especificação dos produtos a serem fabricados;
- b) descrição da matéria-prima;
- c) caracterização do mercado;
- d) dimensão preliminar do empreendimento;
- e) vantagens comparativas e locais oferecidas pela região.

Cláusula Segunda — As obrigações das partes convenientes se traduzem em:

a) do Governo

- 1 — adotar, através da Secretaria, todas as medidas necessárias à execução do presente convênio;
- 2 — repassar à Secretaria os recursos financeiros recebidos da SUDECO e referentes ao presente convênio;
- 3 — apresentar, trimestralmente, através da SEPLAN-GO, os relatórios de acompanhamento.

b) da SUDECO

- 1 — repassar ao Governo a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) correspondente ao custo dos projetos motivo do presente convênio, sendo:
 - a primeira, de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), após a publicação deste convênio no Diário Oficial e sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e
 - o restante, Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), parcelado, de acordo com o cronograma físico-financeiro dos trabalhos a serem executados, elaborado pela Secretaria e aprovado pela SUDECO.

Cláusula Terceira — Os recursos necessários à execução do presente convênio, no montante de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) correrão por conta do Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas (FDAE), destacado na Exposição de Motivos nº 13-75, do Conselho de Desenvolvimento Econômico, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 2 de julho de 1975.

Cláusula Quarta — Até o dia 31 de março de cada ano, o Governo se obriga a encaminhar o certificado de Auditoria emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre aplicação dos

recursos no exercício financeiro imediatamente anterior.

Cláusula Quinta — Este convênio poderá, mediante acordo entre as partes, ser modificado para outros objetivos além dos presentes, através de Termo Aditivo, ou rescindido automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e pela superveniência de normas legais que o torne material e formalmente impraticável.

Cláusula Sexta — O presente convênio terá a vigência de 8 (oito) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Cláusula Sétima — Fica entendido que o Foro de Brasília-DF é o eleito

para sanar dúvidas sobre qualquer item deste Convênio ou sua interpretação, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente convênio em 5 (cinco) vias na presença das testemunhas abaixo: Inapuan Costa Júnior, Governador do Estado de Goiás. — Nelson Jairo Ferreira Faria, Superintendente da SUDECO. — Humberto Ludovico de Almeida Filho, Secretário de Planejamento do Estado de Goiás. — Ilugo Cunha Goldfeld, Secretário de Indústria e Comércio do Estado de Goiás.

Ofício nº 141-76 — SUDECO

Pará — Na Sede da Delegacia — Avenida Almirante Tamandaré número 1.114 — Belém — PA

Pará — Colégio Monsenhor Luiz Rocha — Rua J da Penha n. 55 Fortaleza — CE

Mato Grosso — Escola Estadual de 1.ª e 2.ª Grupos Presidente Médici — Cuiabá — MT

Rio Grande do Norte — Casa da Criança — Instituição Padre João Maria — Bairro Tirajá — Natal RN

Alagoas — Colégio Estadual Conego Machado — Rua Conego Machado, sem número Maceió — AL

Maranhão — Sede da Delegacia — Rua do Passeio nº 125 — São Luís — MA

Piauí — Sede da Delegacia — Rua Ipiranga nº 1.567 — Caixa Postal nº 80 — Teresina — PI

Sergipe — Sede da Delegacia — Rua João Pessoa nº 320 — Salas 510-511. — Caixa Postal nº 134 — Aracaju — SE

Acre — Na Sede da Delegacia — Rua Marechal Deodoro nº 89 — Caixa Postal nº 482 — Rio Branco — AC.

2. Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início da prova portando documento de identidade e caneta esferográfica azul.

Será considerado inabilitado o candidato que por qualquer motivo, deixar de comparecer ao local da prova no dia e horário marcados, sendo-lhe atribuída a nota zero.

Brasília, 05 de março de 1976. — Guilherme Dias Carvalho, Diretor do Departamento de Pessoal.

BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S. A.

CGC 33618810-001 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Edital de Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 15 (quinze) horas do dia 22 (vinte e dois) de março de 1976, em primeira convocação, no Auditório do Ministério da Agricultura, Esplanada dos Ministérios, sobre-loja, Brasília, Distrito Federal, para apreciação da seguinte pauta:

- I — Balanços relativos ao 1º e 2º semestres de 1975 e respectivas demonstrações de Lucros e Perdas
II — Pareceres do Conselho Fiscal
III — Relatório das atividades de 1975
IV — Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos honorários de seus membros
V — Eleição de 2 (dois) Membros efetivos a 2 (dois) Suplentes, do Conselho de Administração
VI — Fixação da remuneração da Diretoria Executiva
VII — Outros assuntos de interesse da Sociedade

Avisamos aos Senhores acionistas que, na falta de quorum regimental para a instalação dos trabalhos, será a Assembleia realizada no dia 29 (vinte e nove) de março de 1976, com qualquer número de presenças, no mesmo local e hora

Brasília, 10 de março de 1976 Marcos Ramundo Pessoa Duarte, Diretor-Presidente. Dias: 11-12 — 15-3-76

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO — Nº 009-76

De ordem do Senhor Diretor, faço público que, de conformidade com a Resolução do Conselho Departamental (CD) da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, em sua 1.ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 1976, foi (foram) aprovada(s) a(s) Inscricao (ões), ao Concurso para Provedimento do cargo de Auxiliar de Ensino — 2 (duas) vaga(s), para o Departamento de Computação e Organização do(s) Candidato(s) abaixo relacionado(s):

- Olimpio de Sales Cunha
Nelson Ambrozewicz
2. Fica(m) o(s) Candidato(s) acima indicado(s) convocados a comparecer(em) no Departamento de Computação e Organização — DCO — sito no Campus da EPEI para a realização da(s) Prova(s), na(s) data(s) e horário(s) abaixo especificados:
Data: 23-3-1976 — Horário: 15:00 horas — Prova: Didática.
Data: 24-3-1976 — Horário: 11:00 horas — Prova: Conhecimento.
Data: 24 de março de 1976 — Horário: 13:00 horas — Prova: Títulos.
Itajubá, 23 de fevereiro de 1976. — Bráulio Carneiro Silva, Diretor da Divisão de Pessoal, substituto.
Visto: Prof. José Abel Royo dos Santos, Vice-Diretor em exercício.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO — Nº 010-76-DIP

De ordem do Senhor Diretor, faço público que, de conformidade com a Resolução do Conselho Departamental (CD) da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, em sua 1.ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 1976, foi (foram) aprovada(s) a(s) Inscricao (ões), ao Concurso para Provedimento do cargo de Auxiliar de Ensino, (uma) vaga(s), para o Departamento de Mecânica — DME, do(s) Candidato(s) abaixo relacionado(s):

- Licínio Tavares Villela
2. Fica(m) o(s) Candidato(s) acima indicado(s) convocados a comparecer(em) no Departamento de Mecânica — DM, sito no Campus da EPEI, para a realização da(s) Prova(s), na(s) data(s) e horário(s) abaixo especificados:
Data: 26 de março de 1976. — Horário: 9,00 horas — Prova: Títulos.
Data: 26 de março de 1976 — Horário: 14,00 horas — Prova: Didática.
Itajubá, 24 de fevereiro de 1976. — Bráulio Carneiro Silva, Diretor da Divisão de Pessoal, substituto.
Visto: Prof. José Abel Royo dos Santos, Vice-Diretor em exercício.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO — Nº 001-76

De ordem do Senhor Diretor, faço público que, de conformidade com a Resolução do Conselho Departamental (CD) da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, em sua 1.ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 1976, foi (foram) aprovada(s) a(s) Inscricao (ões), ao Concurso para Provedimento do cargo de Auxiliar de Ensino, (uma) vaga(s), para o Departamento de Mecânica — DME, do(s) Candidato(s) abaixo relacionado(s):

- Paulo Magalhães Filho.
2. Fica(m) o(s) Candidato(s) acima indicado(s) convocados a com-

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 001-76

AVISO

O Núcleo Central da SUNAMAM em Brasília torna público para ciência dos interessados e das entidades de classes que a Tomada de Preços em epígrafe, relativa à contratação de veículos, para transporte de pessoal a expedientes, cuja abertura está marcada para o dia 15 de março de 1976, às 15:00 horas, que o Edital correspondente encontra-se à disposição na sala nº 309 do Edifício Sofia, sito na Quadra 17 — Lotes 15-16 do Setor Comercial Sul.

Brasília, 27 de fevereiro de 1976. — Raymundo Edilson Pessoa Evangelista, Chefe Substituto do Núcleo Central em Brasília.

Dias: 10 e 11.3.76.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 04-76

Objeto — Aquisição de materiais de consumo

Data — 29 (vinte e nove) de março de 1976, às 10 horas.

Local — Sala da Comissão de Licitação, 12.º andar do Palácio do Desenvolvimento no Setor Bancário Norte.

Edital — Afixado no Hall dos Elevadores

Disposição — A Comissão estará à disposição dos interessados para qualquer esclarecimento, diariamente no horário normal de expediente. Brasília-DF, 8 de março de 1976. — Parisia Nunes Fernandes, Presidente da Comissão F. de Licitações. Dias: 10, 11 e 12.3.76.

Departamento de Pessoal

EDITAL Nº 05-76

O Diretor do Departamento de Pessoal do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, de conformidade com a legislação em vigor, torna público, para conhecimento dos interessados, servidores deste Instituto, submetidos ao regime da Legislação Trabalhista, que as provas para efeito de transposição de empregos para as Categorias Funcionais

de Artífice de Mecânica, Artífice de Eletricidade e Comunicações, Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Economista, Médico, Contador, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Técnico de Contabilidade, Telefonista, Tradutor, Agente de Serviços de Engenharia, Auxiliar de Enfermagem, Agente de Defesa Florestal, Agente de Atividade Agropecuária) Auxiliar Operacional em Agropecuária e Procurador Autárquico, do Novo Plano de Classificação de Cargos, serão realizadas no dia 14 de março de 1976, às 09 horas, nos locais abaixo indicados:

Brasília (DF) — Colégio da Asa Norte (CAN) Avenida L-2 Norte — Quadra 610-A

Rio Grande do Sul — Na Sede da Delegacia — Rua Andrade Neves número 90 — 1.º andar — Caixa Postal nº 1.383 — Porto Alegre

Flona de Canela — RS — Na Sede da Flona

Flona de Passo Fundo — RS — Na Sede da Flona

Santa Catarina — Na Sede do POCOF — Rua João Pio Duarte Silva sem número — Florianópolis — SC

Firma de Chapecó — SC — Na Sede da FLONA

Flona de Três Barras — SC — Na Sede da FLONA

Paraná — Grupo Escolar 19 de de Dezembro — Rua Desembargador Mota sem número — Curitiba

Flona de Itaituba — PA — Na Sede da Flona

Parna de Ipojuca — PR — Na Sede do PARNA

Minas Gerais — Auditório da Delegacia — Avenida do Contorno número 8.121 — Belo Horizonte — MG

Rio de Janeiro e Jardim Botânico — Escola Municipal — Mancel Cicero — Praça Santos Dumont — Gávea — Rio de Janeiro — RJ

Parna de Itaituba — Na Sede do PARNA

São Paulo — Grupo Escolar Esperidião Rosa — Avenida General MC'Arthur n.º 1.304 — Jaguaré — SP

Flona de Capão Bonito — SP — Escola Agrupados da FLONA — Capão Bonito — SP

Amazonas — Instituto Benjamin Constant — Rua Ramos Ferreira sem número — Manaus — AM

Paraíba e Pernambuco — Na Sede da Delegacia de Pernambuco — Avenida 17 de Agosto n.º 1.057 — Casa Forte — Recife — PE

Bahia — Na Sede da Delegacia — Edifício Suerdick — Avenida Estados Unidos n.º 14 — 4.º andar — Salas 405-407 — Salvador — BA

Goiás — Auditório da DEMA — Praça Cívica n.º 100 — 3.º andar — Goiânia — GO

Espírito Santo — Escola Maria Ortiz — Rua Francisco Araújo, sem número — Vitória — ES

Rébio de Sooretama — sede da Reserva Biológica do Município de Linhares — ES

parecer(em no Departamento de Mecânica — DME, sito no Campus da UFPEL, para a realização da(s) Prova(s), na(s), data (s) e horário(s) abaixo especificados:
 Data: 26 de março de 1976 — Horário: 10,30 horas — Prova: Títulos.
 Data: 26 de março de 1976 — Horário: 15,30 horas — Prova: Didática.
 Itajubá, 24 de fevereiro de 1976. — *Bráulio Carmeiro Silva*, Diretor da Divisão de Pessoal, substituto.
 Visto: Prof. *José Abel Royo dos Santos*, Vice-Diretor, em exercício.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª Região

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do artigo 2º parágrafo 2º, abre prazo para qualquer impugnação durante o período de 30 (trinta) dias, para o pedido de registro que lhe fazem:

- Pr. 468-76 — Guerrini Empreendimentos Imobiliários Ltda., sito no Ed. Serra Dourada — Sala 517, em Brasília — D. F.
- Pr. 469-76 — Sandra Maria Moreira Sampaio, filha de Delfino Noronha de Faria e Cecília Barroso de Faria, nascida a 3 de março de 1947 em Cuiabá — MT.
- Pr. 470-76 — Sanan Yamazaki, filho de Kenji Yamazaki e Ain Yama-

zaki, nascido a 19 de junho de 1944, em Shizuoka — Japão.
 Pr. 471-76 — Genita Edna Domenici, filha de Teodomiro Correa Bueno e Benedita Martins Correa, nascida a 22 de março de 1945, em Goiânia — Go.
 Pr. 472-76 — Antônio Carlos do Nascimento, filho de Radevino Mendes do Nascimento e Maria Mendes do Nascimento, nascido em 15 de agosto de 1952 em Paracatu — MG.
 Pr. 473-76 — Paulo Cezar do Prado, filho de Bolívar Prado e Antônio Barbosa Prado, nascido em 11 de dezembro de 1954 em Cachoeira de Minas — MG.
 Brasília, 05 de março de 1976. — *Olavo Pinto David*, Presidente.
 (Nº 1.987-B — 5-3-76 — Cr\$ 50,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SIDERURGIA BRASILEIRA S. A. — SIDERBRÁS

CGC n.º 00.367.961/0001-39

Capital autorizado: Cr\$
 5.000.000.000,00.
 Capital subscrito e integralizado:
 Cr\$ 1.417.389.094,00.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede desta Sociedade, à Esplanada dos Ministérios, Bloco 6 — 5.º andar, na Cidade de Brasília — DF., os documentos a que se refere o artigo n.º 99, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.
 Brasília, 5 de março de 1976. — *Alfredo Américo da Silva*, Presidente.
 (Dias: 8, 9 e 10-3-76)
 (Nº 001971-B — 5-3-76 — Cr\$ 105,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 23-76

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações — NEL do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica que às 15 horas do dia 19 de abril de 1976, na Sede do DNOS, será realizada uma concorrência destinada à execução das obras de ampliação da rede coletora de águas pluviais da bacia do Fortaleza na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, 2ª Diretoria Regional do DNOS (2ª DRS).

As firmas interessadas poderão obter informações no NEL e adquirir o Edital com a Especificação nº 23-76 na Divisão Financeira, localizadas na Sede do DNOS à Av. Presidente Vargas nº 62, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, ou na Sede da 2ª DRS, à Av. Almirante Barroso, 4466, na cidade de Belém, Estado do Pará. — *Alfredo Eduardo Robinson Albridge Curmo* (Resp. pelo Núcleo Executivo de Licitações).
 Dias 11, 12 e 15-3-76

BANCO DO BRASIL S. A.

CGC 00.000.000/0001-01

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S. A. pa-

ra a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, no dia 18 de março próximo, às 14 horas, em primeira convocação, a fim de deliberar sobre:

- 1) Homologação do aumento de capital de Cr\$ 5.760.000.000,00 para Cr\$ 11.520.000.000,00; decidido em Assembleia Geral Extraordinária de 23 de outubro de 1975.
- 2) Incorporação do "Fundo para prejuízos eventuais" ao "Fundo de previsão", mediante alteração do artigo 38 dos Estatutos.
- 3) Investimentos imobiliários do Banco em Brasília. Critérios de utilização de residências oficiais e funcionais compreendidas nessa programação.
- 4) Constituição da Brazilian Finance and Investment Corporation, com sede em Toronto, Canadá, e participação acionária do Banco no Banco Unido de Fomento, sediado em Santiago, Chile, e na Brasilinvest S. A. — Investimentos, Participações e Negócios, com sede em São Paulo.
- 5) Assuntos de interesse geral da sociedade.

Se não houver "quorum" para realização da Assembleia, fica desde já marcada a data de 25 de março de 1976, também no mesmo local e a realização, em segunda convocação, e, se necessário o dia 2 de abril de 1976, também no mesmo local e hora, para a terceira e última convocação.

A partir do dia 18 de março de 1976, até a realização da Assembleia, ficarão suspensas as transferências de ações.

Brasília, 8 de março de 1976. — *Angelo Calmon de Sá*, Presidente.
 Dias: 10, 11 e 12-3-76.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação, Publicação trimestral.

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 136 (outubro a dezembro/1975)

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 2, 16, 70 a 98 e 101, já esgotados.

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 2

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1 — DE 17-10-1969

EMENDA Nº 2 — DE 9-5-1972

EMENDA Nº 3 — DE 15-6-1972

Com Índice Alfabético Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

3ª edição

PREÇO: Cr\$ 10,00

À VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 81

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.